

ESTADO DO PIAUÍ

Diário  *Oficial*

ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI), quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 - Edição nº 236

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 21.699, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca bombeiro militar da reserva remunerada ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, nos termos da Lei nº 3.808/1981, Lei nº 5.755/2008, Lei nº 6.736/2015, e no Decreto nº 13.556/2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, XIII e XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que dispõe o art. 6º, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, c/c o art. 13, da Lei nº 5.755, de 08 de maio de 2008, com alteração do art. 1º, da Lei nº 6.736, de 23 de dezembro de 2015, e ainda, os arts. 2º e 3º, do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009, e o contido nos autos do Processo nº 00321.004368/2022-38, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o bombeiro militar da reserva remunerada ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, abaixo identificado:

Posto	Identidade	Matrícula	Nome do Militar
1º Tenente QOBM/C	GIP 10.8045	014092-9	JOSIMAR MOREIRA DA SILVA

Art. 2º O bombeiro militar convocado, enquanto durar a convocação, faz jus à gratificação de retorno à atividade, nos valores previstos no art. 13, da Lei Estadual nº 5.755/2008, conforme o seu posto ou graduação.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, o bombeiro militar convocado também tem direito a percepção de diárias, sem prejuízo do disposto no art. 6º, do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 3º O bombeiro militar convocado fica adido à Divisão do Núcleo de Voluntários da Reserva Remunerada - DNVR, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 13.556/2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

REF.74

LEI Nº 7.889, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos (as) profissionais da Psicologia, no âmbito da Administração Pública estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A duração do trabalho do (a) Psicólogo (a) na Administração Pública direta e indireta terá jornada de no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dessa Lei, compreende-se os (a) profissionais psicólogos (as) em regime estatutário, celetista e de contratação temporária, inclusive por meio de serviços terceirizados e pessoa jurídica.

Art. 2º Aos profissionais da psicologia com vínculo ativo na data da publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário e/ou vencimento.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados, nas hipóteses de serviços terceirizados, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

REF.75

LEI Nº 7.890, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, na forma e pelo prazo que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso para Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.012, de 24 de julho de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 10.762.866/0001-93, do Prédio pertencente ao patrimônio imobiliário estadual, situado na Rua Arlindo Nogueira, nº 2531, Macaúba, em Teresina – PI, onde funcionava a Unidade Escolar Anicota Burlamarqui.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no caput deste artigo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogável de comum acordo.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado ao acolhimento, prevenção, qualificação profissional e escolarização das pessoas em situação de rua, revertendo ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 2º A entidade cessionária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º Fica a Secretaria de Educação autorizada a proceder as adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

REF.76

LEI Nº 7.891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários que especifica

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do estado de Piauí autorizado a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários especificados no Anexo Único desta Lei, correspondentes a um total de 215,3 km (duzentos e quinze quilômetros e trezentos metros).

Art. 2º Todas as despesas realizadas pelo estado do Piauí, precedentes às transferências, nos trechos de rodovias federais enumerados no Anexo Único, não constituem obrigação da União.

Art. 3º Cabe ao estado de Piauí suportar diretamente eventuais condenações judiciais decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros, ocorridos nos respectivos trechos rodoviários, no período em que estes estiveram sob o seu domínio.

Art. 4º Fica autorizada a renúncia em juízo a alegado direito em que se fundam possíveis ações judiciais em desfavor da União,

concernentes aos trechos rodoviários reincorporados à União por esta Lei, com as quais se pretenda ressarcimento ou indenização, no período do domínio pelo estado do Piauí.

Art. 5º A Procuradoria Geral do estado do Piauí e a Secretaria de Estado dos Transportes (SETRANS) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

§ 1º Os direitos e obrigações relativos aos trechos rodoviários deverão ser objeto de um Termo de Transferência firmado entre as partes interessadas.

§ 2º Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Transferência, caberá à Departamento de Estradas de Rodagem do estado do Piauí - DER - a exclusão das rodovias reincorporadas à União do Sistema Rodoviário Estadual - SRE/PI, bem como a comunicação à Polícia Rodoviária Estadual e aos demais órgãos estaduais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

LEI Nº 7.891, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAS A SEREM TRANSFERIDOS À UNIÃO

Trechos da BR-020/PI

Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	EXT.	TIPO
020BPI0370	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3	40,3	LEN
020BPI0375	020	ENTR PI – 468 (CURRAIS)	ENTRE BR – 324/PI – 140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3	14,0	LEN
020BPI0380	020	ENTR BR – 324/PI – 140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	85,3	31,0	PAV
020BPI0390	020	CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	148,3	63,0	PAV
020BPI0400	020	ENTR PI – 141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3	41,0	PAV
020BPI0415	020	NOVA SANTA RITA	ENTR PI – 245(A)	189,3	215,3	26,0	IMP
		SUBTOTAL				215,3	
MALHA TOTAL DO ESTADO A SER REINCORPORADA	215,3 km						

REF.77

LEI Nº 7.892, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de mecanismos destinados à segurança e à prevenção de maus tratos em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas, no âmbito do estado de Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faça saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso para idosos, e creches públicas ou privadas, no âmbito do Piauí, deverão adotar mecanismos destinados à segurança dos idosos e crianças e à prevenção de maus tratos, podendo instalar sistema de segurança nas suas áreas de circulação baseado em monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 2º Os estabelecimentos que optarem pela instalação e manutenção de câmeras de segurança ficam obrigados a:

I - fixar em local visível ao público placa indicativa, de 30 cm (trinta centímetros) de largura e 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento, informando sobre a existência de câmeras de monitoramento interno, citando o número desta Lei;

II - instalá-las apenas em áreas de uso comum de socialização de idosos e crianças, com exceção de banheiros e vestiários e de outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso restrito;

III - utilizar câmeras com função de gravação de imagem, com funcionamento contínuo, tendo suas imagens mantidas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

IV - obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 3º Os estabelecimentos têm o prazo de 12 (doze) meses para se ajustarem às disposições desta Lei, contando da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada, para garantir a sua execução, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí
Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo
REF.78

LEI Nº 7.893, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Educação Profissional no âmbito da rede estadual de ensino do Piauí e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Educação Profissional, no âmbito da rede estadual de ensino do Piauí e suas unidades escolares.

Parágrafo único. A Política de Educação Profissional aplica-se a todos os níveis, nas formas e modalidades de ofertas da educação profissional, com base no § 2º do art. 39, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

Art. 2º A educação profissional prevista nesta Lei, articula-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e contempla os princípios e fundamentos definidos pela Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, para orientar as políticas educacionais da rede estadual de ensino do Piauí na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares, na qual será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores; e

II - educação profissional técnica de nível médio em suas diversas formas (integrada, concomitante e subsequente).

§ 1º Os cursos e programas mencionados nestes incisos articular-se-ão, preferencialmente, com o Ensino Médio e com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Os cursos técnicos ofertados pela rede estadual de Ensino de forma estruturada poderão conceder certificação intermediária, relativa às etapas com terminalidade.

§ 3º Compreende-se como certificação intermediária a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho, oriunda da estrutura de um curso técnico, devendo esta ser equivalente a um curso de Formação Inicial e Continuada ou a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 3º A Política de Educação Profissional, no âmbito da rede estadual de ensino do Piauí, tem por finalidade o desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pela rede estadual de ensino.

Art. 4º A Política de Educação Profissional em todos os seus níveis, formas e modalidades de oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante, potencializando o protagonismo do jovem em sua biografia;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

IX - articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes;

X - respeito ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

XI - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

XII - centralidade do trabalho assumido como princípio educativo e base para a organização curricular, visando à construção de competências profissionais, em seus objetivos, conteúdos e estratégias de ensino e aprendizagem, na perspectiva de sua integração com a ciência, a cultura e a tecnologia;

XIII - estímulo à adoção da pesquisa como princípio pedagógico presente em um processo formativo voltado para um mundo

permanentemente em transformação, integrando saberes cognitivos e socioemocionais, tanto para a produção do conhecimento, da cultura e da tecnologia, quanto para o desenvolvimento do trabalho e da intervenção que promova impacto social;

XIV - tecnologia, enquanto expressão das distintas formas de aplicação das bases científicas, como fio condutor dos saberes essenciais para o desempenho de diferentes funções no setor produtivo;

XV - indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;

XVI - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular;

XVII - utilização de estratégias educacionais que permitam a contextualização, a flexibilização e a interdisciplinaridade, favoráveis à compreensão de significados, garantindo a indissociabilidade entre a teoria e a prática profissional em todo o processo de ensino e aprendizagem;

XVIII - articulação com o desenvolvimento socioeconômico e os arranjos produtivos locais;

XIX - observância às necessidades específicas das pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, gerando oportunidade de participação plena e efetiva em igualdade de condições no processo educacional e na sociedade;

XX - observância da condição das pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, de maneira que possam ter acesso às ofertas educacionais, para o desenvolvimento de competências profissionais para o trabalho;

XXI - reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, populações do campo, imigrantes e itinerantes;

XXII - reconhecimento das diferentes formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a elas subjacentes, requerendo formas de ação diferenciadas;

XXIII - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos;

XXIV - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso, que contemplem as competências profissionais requeridas pela natureza do trabalho, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas demandas sociais, econômicas e ambientais;

XXV - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares da rede estadual de ensino;

XXVI - fortalecimento das estratégias de colaboração entre os ofertantes de Educação Profissional e Tecnológica, visando ao maior alcance e à efetividade dos processos de ensino-aprendizagem, contribuindo para a empregabilidade dos egressos; e

XXVII - promoção da inovação em todas as suas vertentes, especialmente a tecnológica, a social e a de processos, de maneira incremental e operativa.

Parágrafo único. Entende-se por itinerário formativo o conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem eixos tecnológicos e a respectiva área tecnológica, nos quais devem possibilitar ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade, podendo ser:

- a) propiciado internamente em um mesmo curso, mediante sucessão de unidades curriculares, etapas ou módulos com terminalidade ocupacional;
- b) propiciado pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante, mediante unidades curriculares, etapas ou módulos de cursos diferentes de um mesmo eixo tecnológico e respectiva área tecnológica; e
- c) construído verticalmente pelo estudante, propiciado por instituição educacional ou outras instituições, mediante sucessão progressiva de cursos ou certificações obtidas por avaliação e por reconhecimento de competências, desde a formação inicial até o curso técnico.

Art. 5º A Política de Educação Profissional de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I - integrar-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, a ciência e à tecnologia;
- II - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional nas modalidades presencial e a distância;
- III - potencializar a capacidade de oferta de cursos da rede estadual de ensino;
- IV - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do estado;
- V - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais e a oferta de educação profissional gratuita no estado;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- VII - incentivar a elevação de escolaridade;

VIII - integrar instituições, programas, projetos e ações de formação profissional no estado;

IX - democratizar as formas de acesso à educação profissional;

X - estimular a articulação entre a política de educação profissional e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda;

XI - articular com outros órgãos públicos ligados ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado a construção coerente de itinerários formativos, com vista à preparação para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção socioproductiva dos estudantes;

XII - oportunizar aos estudantes uma formação profissional e inserção qualificada no mundo do trabalho e renda, por meio de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado que assegurem um contrato de aprendizagem aos maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

XIII - buscar parcerias com os agentes de integração do setor público e do privado para oportunizar espaços laborais para o cumprimento do estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 6º As Escolas Estaduais de Educação que ofertam a Educação Profissional em seus diversos níveis, modalidades e formas de oferta, deverão desenvolver sua proposta pedagógica com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, devendo traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o documento curricular definido pela rede estadual de ensino.

§ 2º A proposta pedagógica deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§ 3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

Art. 7º As escolas estaduais ofertantes da Educação Profissional terão estrutura organizacional definida em Decreto do Poder Executivo, fundamentada em parâmetros educacionais que venham a atender os desafios de uma oferta de educação profissional, com corpo docente especializado.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Educação do Piauí autorizada a promover programas que incentivem a inclusão dos estudantes regularmente matriculados na Rede Estadual de Educação Profissional em ambientes de trabalho, por meio de estágio ou contrato de aprendizagem, em conformidade com as Leis federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, respectivamente.

§ 1º Todas as Escolas Estaduais ofertantes de Educação Profissional são escolas técnicas, para fins de cumprimento da legislação de Aprendizagem Profissional no que dispõe esta Lei.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prever e informar vagas disponíveis para o cumprimento de estágio e de aprendizagem de forma a estimular a inserção dos estudantes no trabalho produtivo.

Art. 9º Poderão ser ofertados cursos de educação profissional em unidades remotas vinculadas às Escolas Estaduais de Educação Profissional, instituições certificadoras, desde que garantido o previsto no art. 6º.

Parágrafo único. São consideradas unidades remotas os locais utilizados para a oferta de cursos que não fazem parte da estrutura física permanente de uma Escola Estadual de Educação Profissional, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional.

Art. 10. Para os fins a que se propõe esta Lei serão considerados professores da educação profissional aqueles que lecionam em cursos e programas de educação profissional no âmbito do estado em seus diversos níveis, formas e modalidades de oferta, bem como no itinerário de formação técnica;

Art. 11. A formação mínima exigida para poder atuar como docente na educação profissional, incluindo o itinerário de formação técnica, poderá ser em:

I - nível superior e/ou em nível de especialização, determinada com base na matriz curricular dos cursos;

II - notório saber, regulamentado e reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação e comprovado pela rede estadual de ensino, em consonância com o inciso IV do art. 61, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O processo de regulamentação, de reconhecimento e avaliação de Notório Saber de profissionais para autorização para docência, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do caput do art. 36, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, consiste em identificar e verificar a experiência profissional, os saberes e as competências profissionais referentes aos conteúdos específicos de componente(s) curricular(es), no qual o profissional pretende atuar como docente.

§ 2º Os profissionais que não possuem graduação em cursos de Licenciatura e que vierem a atuar em cursos e programas de educação profissional bem como no itinerário de formação técnica serão estimulados a participar em programas de complementação pedagógica e/ou curso de pós-graduação *stricto sensu*, orientados para o magistério na educação profissional.

Art. 12. Os professores do quadro efetivo da rede estadual de ensino que possuem formação superior ou notório saber

correspondente ao perfil exigido para os cursos de educação técnica e profissional poderão participar de processo seletivo interno para lecionar aulas relacionadas à educação profissional.

§ 1º A lotação do professor decorrente do previsto no caput deverá obedecer aos limites de carga horária máxima e de cumulação legal de cargos.

§ 2º Para os servidores efetivos aprovados em seleção interna não serão aplicados os prazos contratuais estabelecidos pela Lei estadual de contratação temporária, todavia a lotação e permanência destes na educação técnica e profissional estarão condicionados a oferta de cursos.

§ 3º Poderão ser determinadas em Lei gratificações progressivas conforme nível de formação acadêmica para os professores efetivos durante o período em que estiverem devidamente lotados na educação técnica e profissional.

Art. 13. Na hipótese de não haver professores do quadro efetivo estadual aptos e classificados em processo seletivo interno, será realizado certame para contratação de professores temporários para atender a demanda da oferta de cursos.

Art. 14. O art. 2º da Lei estadual nº 5.309, de 17 de julho de 2003, que regulamenta a contratação temporária passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IX - A vigência dos contratos de professores para atuarem na educação técnica e profissional poderá ser de até 2(dois) anos prorrogáveis por até 2(dois) anos, vedada, após o transcurso deste período, a recontração do mesmo profissional para a mesma função pelo prazo mínimo de 1(um) ano, salvo em casos justificados de excepcional interesse público.” (NR)

Art. 15. Fica autorizada a Secretaria de Estado da Educação, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades de educação profissional no âmbito de programas estaduais.

Art. 16. Os programas previstos no art. 15 deverão ser destinados a oferta de cursos de:

- I - Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional;
- II - Técnico de nível médio na forma subsequente;
- III - Formação de professores em nível de aperfeiçoamento profissional;
- IV - Certificação Profissional;
- V - Reconhecimento de Notório Saber;

§ 1º Os cursos referidos no inciso I devem contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e máxima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

§ 2º Os cursos referidos no inciso II submetem-se às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos referidos no inciso III devem contar com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 540 (quinhentos e quarenta) horas.

§ 4º Os cursos referidos nos incisos IV e V deverão acontecer mediante edital e regulamentação específicas a serem definidos por uma comissão instituída por portaria pelo Secretário Estadual de Educação.

§ 5º Os cursos referidos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser ofertados na modalidade presencial ou à distância.

Art. 17. Os valores e os critérios para concessão, manutenção e duração das bolsas serão fixados por ato do Poder Executivo, priorizando o número de vagas, os eixos tecnológicos, a modalidade, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§ 1º Os servidores da rede pública estadual poderão perceber bolsas, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular.

§ 2º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito de concessão de bolsas não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 18. Fica o poder Executivo autorizado a criar Lei que disponha sobre assistência estudantil, devendo esta ser prestada a:

- I - estudantes em cumprimento de estágio;
- II - egressos de cursos técnicos da rede estadual;
- III - estudantes em desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. A assistência estudantil tem como objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes e egressos de cursos de Educação Profissional, contribuindo para a sua aproximação com o mundo do trabalho, inovação e pesquisa científica, possível ingresso no mercado formal e incentivo ao empreendedorismo e ao cooperativismo.

Art. 19. O Poder Executivo na forma da Lei deverá buscar e firmar parcerias objetivando ampliar possibilidades de oferta por meio de investimentos e manutenção da política de Educação Profissional para a implementação de tecnologias educativas relacionadas ao desenvolvimento pedagógico e da gestão escolar.

Art. 20. Para os fins que se propõe o artigo anterior, o Poder Executivo poderá inclusive firmar contrato de gestão com Organização Social (OS), ficando a parceria limitada à oferta de educação profissional, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio de Lei Ordinária, ente administrativo para administrar e gerenciar a política de Educação Profissional, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

Art. 22. Será criado um comitê gestor com estrutura de governança que avaliará a política estadual na periodicidade de 6 (seis) meses a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 1º O comitê gestor será composto em caráter intersetorial e seus membros serão definidos com a finalidade de promover a avaliação integral e multidisciplinar da política estadual.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor terão direito ao recebimento de uma CET/gratificação no valor de 1(um) salário mínimo.

§ 3º Os Membros do comitê gestor serão nomeados por portaria do Secretário Estadual de Educação.

Art. 23. Será incentivado por meio desta Lei o processo educacional formal de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes que desenvolvem competências profissionais - Certificação Profissional, para fins de exercício profissional, bem como para o prosseguimento ou conclusão de estudos, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Decreto Legislativo do Estado do Piauí nº 17.254 de 11 de julho de 2017.

Art. 24. As fontes de financiamento baseadas no novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à dupla matrícula dos estudantes de Ensino Profissional, serão devidamente consideradas para os fins que dispõe esta política.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

REF.79

DECRETO Nº 21.700, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Medalha Esperança Garcia.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Esperança Garcia”, a ser conferida a personalidades ou instituições públicas e privadas, que promoveram o respeito aos direitos e às liberdades humanas, asseguraram o seu reconhecimento, estudo acadêmico e a sua observância plena e efetiva.

Art. 2º A medalha será outorgada, através de decreto, pelo Governador do Estado, mediante indicação da Comissão de outorga da “Medalha Esperança Garcia”, precedida de apuração e aferição das circunstâncias a que se refere o art. 1º.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo, será criada por ato do Governador do Estado, sendo composta dos seguintes membros:

I - 1 representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos designado pelo titular da Secretaria;

II - 1 representante da Secretaria de Estado da Educação indicado pelo titular da Secretaria;

III - 1 representante da Secretaria de Estado da Cultura indicado pelo titular da Secretaria;

IV - 1 representante do Governo do Estado indicado pelo Governador do Estado;

V - 1 representante da Universidade Estadual do Piauí indicado pelo Reitor;

VI - 1 representante da sociedade civil indicado pelo Governador do Estado.

§ 2º A Comissão será presidida pela pessoa que represente a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação.

§ 3º A indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas ocorrerá através da apresentação de proposta à Comissão que conterà:

I - nome completo do indicado;

II - dados biográficos;

III - fundamentos que justifiquem a concessão da honraria.

§ 3º A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 4º A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 3º A Comissão de Outorga da “Medalha Esperança Garcia” manterá livro de registro histórico onde serão registradas todas as

pessoas e instituições contempladas com a honraria em ordem cronológica com seus respectivos dados biográficos ou institucionais, bem como com a indicação do decreto de concessão.

Art. 4º A “Medalha Esperança Garcia” será entregue anualmente em solenidade pública realizada preferencialmente no dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 5º Juntamente com a Medalha Esperança Garcia será entregue ao agraciado a roseta e o respectivo diploma.

Parágrafo único. Os modelos da medalha e do diploma serão estabelecidos em decreto posterior. Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

REF.80

LEI Nº 7.894, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo e Estado do Acre, Estado de Alagoas, Estado do Amapá, Estado de Amazonas, Estado da Bahia, Estado do Ceará, Distrito Federal, Estado de Goiás, Estado do Maranhão, Estado do Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado de Minas Gerais, Estado do Pará, Estado da Paraíba, Estado do Paraná, Estado de Pernambuco, Estado do Piauí, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio Grande do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, Estado de Rondônia, Estado de Roraima, Estado de Santa Catarina, Estado de São Paulo, Estado de Sergipe, Estado do Tocantins, para a constituição do consórcio interestadual com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO BRASIL VERDE, nos termos previstos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA – CONSÓRCIO BRASIL VERDE

Os Estados do ESPÍRITO SANTO e o ESTADO DO ACRE, ESTADO DE ALAGOAS, ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DE AMAZONAS, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DO CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESTADO DE GOIÁS, ESTADO DO MARANHÃO, ESTADO DO MATO GROSSO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO PARÁ, ESTADO DA PARAÍBA, ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RORAIMA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ESTADO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SERGIPE, ESTADO DO TOCANTINS, subscritores deste Protocolo,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), cujos objetivos deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais em harmonia com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana no planeta;

CONSIDERANDO o papel fundamental dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de associação para o planejamento e para a implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público

comum;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional; e

CONSIDERANDO que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Brasil pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima:

I- ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral voltadas para a questão do enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II- acesso às informações e ao **know-how** entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

III- melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

IV- fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;

V- estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para a formalização de parcerias;

VI- ampliação de redes colaborativas entre os Estados; e

VII- fomento à inovação.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a ser submetido pelos Poderes Executivos de cada Estado ao respectivo Poder Legislativo Estadual, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

São subscritores deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I- O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.113.080/0001-42, com sede no Palácio Rio Branco, na Avenida Ceará, 1624, CEP 69900-088, na capital RIO BRANCO/AC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor GLADSON CARNELI;

II- O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, na Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57020-050, na capital MACEIÓ/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RENAN FILHO;

III- O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião, na Rua General Rondon 259, CEP 68.906-130, na capital MACAPÁ/AP, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor WALDEZ GÓES;

IV- O ESTADO DE AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede no Palácio do Governo, na Avenida Brasil, 3925, Compensa II, CEP 69036-110, na capital MANAUS/AM, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor WILSON LIMA;

V- O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Palácio de Ondina, na Avenida Adhemar de Barros, s/nº, CEP 40170-110, na capital SALVADOR/BA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RUI COSTA;

VI- O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, na Avenida Barão de Studart, 505, CEP 60120-013, na capital FORTALEZA/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CAMILO SANTANA;

VII- O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70075-900, na capital Brasília/DF, neste ato representado pelo Governador, o senhor IBANEIS ROCHA;

VIII- O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Palácio Anchieta, Cidade Alta, Centro, Vitória – ES, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

IX- O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0002-19, com sede no Palácio das Esmeraldas, na Praça Dr. Pedro L. Teixeira, Q1A, 0An7, CEP 74003-010, na capital GOIÂNIA/GO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RONALDO CAIADO;

X- O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, na Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, CEP 65036-283, na capital SÃO LUÍS/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor FLÁVIO DINO;

XI- O ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44,

com sede no Palácio Paiaguás, na Rua C, s/n - Centro Político e Administrativo, CEP 78015-285, na capital CUIABÁ/MT, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO MENDES;

XII- O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta - Parque dos Poderes, CEP 79031-350, na capital MATO GROSSO/MT, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor REINALDO AZAMBUJA;

XIII- O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/nº, CEP 30140-010, na capital Belo Horizonte/BH, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o senhor ROMEU ZEMA NETO;

XIV- O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos, na Av. Dr Freitas, 2.531 Marco, CEP 66087-812, na capital BELÉM/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor HELDER BARBALHO;

XV- O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede no Palácio da Redenção, na Pça. João Pessoa S/N, CEP 58013-140, na capital JOÃO PESSOA/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOÃO AZEVÊDO;

XVI- O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001, com sede no Palácio Iguazu, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP. 80530-909, na capital CURITIBA/PR, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RATINHO JÚNIOR;

XVII- O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/nº, CEP 50010-928, na capital RECIFE/PE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor PAULO CÂMARA;

XVIII- O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, na Av. Antonino Freire, 1450, CEP 64.001-040, na capital TERESINA/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor WELLINGTON DIAS;

XIX- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio Guanabara, na Rua Pinheiro Machado, s/nº, CEP 22231-901, na capital Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o senhor CLÁUDIO CASTRO;

XX- O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Palácio de Despachos de Lagoa Nova, na Av. Sen. Salgado Filho, 1 Centro Administrativo do Estado, CEP 59064-901, na capital NATAL/RN neste ato representado pela Governadora do Estado, a senhora FÁTIMA BEZERRA;

XXI- O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini, na Praça Marechal Deodoro (praça da Matriz) s/nº, CEP 90.010-282, na capital PORTO ALEGRE/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor EDUARDO LEITE;

XXII- O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Getúlio Vargas, na Rua Dom Pedro II, s/nº, CEP 78.900-000, na capital PORTO VELHO/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CORONEL MARCO ROCHA;

XXIII- O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, na Praça do Centro Cívico, CEP 69301-380, na capital BOA VISTA/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor ANTONIO DENARIUM;

XXIV- O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401 – Km5, nº 4.600 (Bairro Saco Grande II), na capital FLORIANÓPOLIS/SC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CARLOS MOISÉS;

XXV- O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.377.222/0001-29, com sede no Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4500, na capital São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado de São Paulo, o senhor JOÃO DORIA;

XXVI- O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, na Praça Fausto Cardoso, s/n, CEP 49.010-040, na capital ARACAJU/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor BELIVALDO CHAGAS;

XXVII- O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, na Praça dos Girassóis, CEP 77001-900, na capital PALMAS/TO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO CARLESSE;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-Mãe ou o que tenha participado

da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA – CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante Lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA – CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será na Capital do Estado Líder do CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio enquanto durar o seu mandato.

CLAUSULA SEXTA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTATIVIDADE

O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLAUSULA OITAVA – DOS OBJETIVOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por objetivos:

- I- compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.
- II- reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;
- III- fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;
- IV- implementar medidas para promover a adaptação dos agentes econômicos e sociais, em especial dos mais vulneráveis, à mudança do clima, bem como para minimizar os efeitos adversos dela decorrentes; preservar, conservar e recuperar os recursos naturais, com particular atenção aos grandes biomas considerados pela Constituição Federal como Patrimônios Nacionais;
- V- consolidar e expandir os espaços territoriais especialmente protegidos, bem como incentivar o reflorestamento e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;
- VI- estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE e um padrão nacional para pagamento de serviços ambientais (PSA);
- VII- implementar uma política de incentivo ao incremento da denominada “economia verde”, especialmente voltada para o desenvolvimento de produtos inovadores, de menor impacto ambiental e geradoras de novas oportunidade de emprego;
- VIII- buscar o desenvolvimento de soluções energéticas limpas, considerando a necessidade de redução das emissões, as consequências das mudanças climáticas na produção de energia e o menor impacto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IX- adotar medidas visando reduzir dos impactos oriundos das mudanças climáticas nas populações mais vulneráveis.

CLÁUSULA NONA – DAS FINALIDADES

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por finalidades:

I- no desenvolvimento de políticas públicas:

- a) o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;
- b) o fomento à participação da sociedade civil nos fóruns de discussão climática e a articulação com outras políticas e programas nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente, que possam contribuir para a proteção do sistema climático;
- c) o incentivo e articulação de iniciativas municipais, cooperando com a esfera estadual e federal, respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;
- d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas, no campo das mudanças climáticas globais, que proporcionem o estímulo à cooperação entre os entes federativos associados, governos nacionais e subnacionais, organismos, agências multilaterais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- e) a consideração dos fatores relacionados com a mudança do clima em políticas públicas e medidas sociais, econômicas e ambientais;
- f) a amenização dos efeitos das mudanças climáticas, nos aspectos ambientais, econômicos e sociais;

II- no desenvolvimento de ações em relação às emissões de gases de efeito estufa:

- a) a elaboração, a atualização periódica e a colocação à disposição pública de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa, com emprego de metodologias comparáveis nacional e internacionalmente;
- b) a promoção da articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar o acesso aos dados e às informações produzidas por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios;
- c) a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
- d) a realização de acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa entre os entes federativos associados e entidades públicas e privadas;

III- nas estratégias de prevenção, adaptação e mitigação:

- a) o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;
- b) a promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção e utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, a geração de energia a partir de fontes renováveis, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição e redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para a cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;
- c) a identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima em zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura, priorizando as populações mais vulneráveis;
- d) a promoção da realização, de cooperação, intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;
- e) a estruturação e manutenção de uma rede de monitoramento climatológico e oceanográfico;
- f) o apoio e a estruturação da Defesa Civil dos municípios.

IV- no aspecto legal, estabelecer instrumentos jurídicos de proteção à saúde humana, ao meio ambiente, e de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados aos objetivos deste;

V- no aspecto educativo, a alocação de recursos financeiros na educação, formação e conscientização pública em relação à mudança do clima;

VI- no aspecto científico e tecnológico, a alocação de recursos financeiros voltados à formação de pesquisadores nas diversas subáreas correlacionadas ao tema das mudanças climáticas;

VII- na captação de investimentos, o apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos entes federativos associados relacionados às mudanças climáticas.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE exercerá suas competências relativas ao planejamento, à regulação, à fiscalização ou ao modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos de acordo com o estabelecido em Assembleia Geral pela unanimidade dos consorciados.

§ 2º Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o CONSÓRCIO BRASIL VERDE no âmbito da gestão associada.

§ 3º O CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º As outorgas a que se refere o § 3º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula nona, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá:

- I- realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;
- II- prestar serviços por meio de contrato de programa;
- III- fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;
- IV- executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- V- adquirir ou administrar bens;
- VI- promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VII- assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;
- VIII- capacitar cidadãos, lideranças e servidores dos Estados consorciados;
- IX- promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- X- formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XI- elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XII- exercer o poder de polícia administrativa;
- XIII- na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;
- XIV- emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XV- prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVI- representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XVII- realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico
- XVIII- exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRINCÍPIOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTATUTO

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS

São órgãos do Consórcio:

- I- Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Coordenadores Regionais;
- IV- Conselho de Administração;

- V- Secretaria Executiva;
- VI- Conselho Consultivo;
- VII- Assessoria Jurídica;
- VIII- Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos;
- IX- Núcleo de Controle Interno e Externo;
- X- Núcleo de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas, observadas as seguintes composições e competências:

I - Conselho de Administração: composto por representantes de cada ente consorciado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre seus Secretários de Estado, com competência para deliberar e aprovar o orçamento, o programa de trabalho, as questões patrimoniais e os planos e regulamentos dos serviços prestados pelo Consórcio;

II - Assessoria Jurídica: órgão responsável pela análise jurídica de todos os aspectos que envolvem o Consórcio, bem como por sua representação judicial e extrajudicial. Composto pelas Procuradorias Gerais dos entes consorciados;

III - Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos: órgão responsável pelo planejamento estratégico e pela governança da carteira de projetos;

IV - Núcleo de Controle Interno e Externo: órgão responsável pelo monitoramento e acompanhamento contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, bem como pelo apoio ao exercício dos controles externos, nacionais e internacionais, públicos e privados;

V - Núcleo de Assuntos Internacionais: órgão responsável por buscar parcerias, articular e fomentar a cooperação e por promover a inserção internacional do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSEMBLEIA

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º É vedado ao servidor do Consórcio representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, assim como servidor de ente consorciado representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º É vedado a um representante a representação de 02 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS VOTOS

Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, em caso de empate, possui também o voto de minerva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

O quórum de deliberação será constituído pela maioria simples dos presentes, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos deste instrumento ou dos estatutos

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I- homologar o ingresso no Consórcio de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

- II- aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente o consorciado;
- III- elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV- eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, os membros do Conselho de Administração e os Coordenadores Regionais;
- V- aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.
- VI- homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
 - a) os regulamentos dos serviços públicos;
 - b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
 - c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
 - d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.
- VII- monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;
- VIII- aceitar a cessão de servidores por ente Federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- IX- apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- X- homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, com a possibilidade de serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos e com a condição de somente serem admitidos como candidatos os Chefes dos Poderes Executivos de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que, no segundo turno, obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DE COORDENADOR REGIONAL

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de qualquer Coordenador Regional, bastando ser apresentada moção de censura, a qual não precisará ser notificada, com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, ao membro do Conselho de Administração ou ao Coordenador Regional que se pretenda

destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente, membro do Conselho de Administração ou Coordenador Regional pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I- ser o representante legal do Consórcio;
- II- como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III- indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV- nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e
- V- exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

- I- interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e
- II- em substituição ou em sucessão das funções da Presidência, nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

CAPÍTULO V

DOS COORDENADORES REGIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Cada Região do País contará com um Coordenador Regional, escolhido pela Assembleia Geral dentre os Governadores que compõem a respectiva Região, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Cabe aos Coordenadores Regionais, sob direção do Presidente, tratar dos assuntos do Consórcio relacionadas à respectiva Região do País que coordenar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras atribuições aos Coordenadores Regionais.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO

Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do nome pelo Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I- quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II- secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III- movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV- submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V- praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI- exercer a gestão patrimonial;

- VII- zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII- praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX- fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e
- X- promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula Vigésima.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO

Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I- movimentos sociais, populares e de moradores;
- II- trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III- empresários, por suas entidades classistas;
- IV- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- V- organizações não governamentais.

§ 1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Dos Empregados Comissionados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CARGOS COMISSIONADOS

Ficam criados os empregos comissionados constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores públicos efetivos cedidos, empregados públicos ou pessoas nomeadas exclusivamente para o respectivo emprego comissionado.

§ 2º As competências e remuneração dos empregados comissionados serão definidas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RENUMERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. Os exercícios da função de Presidente e de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Contratação de Pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Com exceção dos empregados em comissão, de livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação, em processo seletivo, de provas ou provas e títulos.

§ 3º O consórcio poderá contratar empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracterizam-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III**Da Cessão de Servidores pelos Entes Associados****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE SERVIDORES**

O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação do respectivo ente.

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente, observada a possibilidade de reembolso de que trata o §3º desta Cláusula.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis à compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II**DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA****Seção I****Dos Contratos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizado pelo Consórcio.

Seção II**Da Integridade e da Transparência****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE**

O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e de denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA

Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III**DA GESTÃO ASSOCIADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO ASSOCIADA**

Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e das competências delegadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR

O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e a maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SE TRANSFERIR AO CONSÓRCIO

As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I- o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II- a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III- a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV- a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V- a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VI- a criação de plataformas virtuais de ensino para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e ao desenvolvimento regional dos entes associados;
- VII- o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados; a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;
- VIII- a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;
- IX- a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e
- X- a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivos poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

- I- contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e
- II- contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I- o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e
- II- a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS CONVÊNIOS E PARA RECEBER RECURSOS

Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com os entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos em suas finalidades.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO RECESSO

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de consorciado:

I- a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II- o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III- a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais; e

IV- a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Pedido de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e entidades de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cívicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como os seguintes princípios:

I- respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

- II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III- eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV- transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e
- V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Atendido o disposto no caput da Cláusula Segunda, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I- o texto dos projetos de estatutos que norteará os trabalhos;
- II- o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e
- III- o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado Líder.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO MANDATO DO PRIMEIRO PRESIDENTE

O primeiro Presidente terá mandato até o dia XX de XXXXXX de 2022

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial, extrajudicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO IV

FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, alínea f, da Constituição Federal.

Vitória, XX de XXXXXX de 2021

GLADSON DE LIMA CAMELI

Governador do Estado do Acre

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador do Estado de Alagoas

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador do Estado do Amapá

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

RUI COSTA DOS SANTOS

Governador do Estado da Bahia

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Governador do Estado do Ceará

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Governador do Distrito Federal

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado de Goiás

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Governador do Estado do Maranhão

MAURO MENDES FERREIRA

Governador do Estado do Mato Grosso

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado de Minas Gerais

HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará

JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO

Governador do Estado da Paraíba

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA

Governador do Estado de Roraima

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado de Santa Catarina

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR

Governador do Estado de São Paulo

BELIVALDO CHAGAS SILVA

Governador do Estado de Sergipe

MAURO CARLESSE

Governador do Estado do Tocantins

ANEXO I

CORPO FUNCIONAL

EMPREGOS COMISSIONADOS – QUANTIDADE

Secretário Executivo – 01

Analista Técnico – 09

REF.81

LEI Nº 7.895, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública ao Centro de Formação Sócio Agrícola, Cultura e Educacional Clóvis Moura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública ao Centro de Formação Sócio Agrícola, Cultura e Educacional Clóvis Moura, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.658/0001-57, com sede na Rua Riachuelo, nº 1466, Sala 03, Bairro Vermelha, CEP 64.018-060, Teresina/PI.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

(* **Lei de autoria do Deputado Estadual Francisco Costa, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)**

REF.90

DECRETO Nº 21.701, DE 14 DE DEZEMBRO 2022

Revoga o Decreto nº 21.597, de 17 de novembro de 2022, que "Dispõe sobre a redistribuição dos cargos públicos ocupados pelos servidores ELIANA DA COSTA MACHADO, matrícula nº 177242-2, e KAROL JEFESSOM ALVES DE SOUSA, matrícula nº 177324-X, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 21.597, de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 2022, Edição nº 217.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

REF.91

DECRETO Nº 21.702, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Promoção e progressão de servidores efetivos ocupantes do cargo de Gestor Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência, de acordo com o disposto na Lei nº 7.114/2018 e na Lei nº 6.299/2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº 3832/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 21 de novembro de 2022, e o contido nos autos do Processo nº 00010.005635/2022-06,

D E C R E T A:

Art. 1º Promoção e progressão de servidores efetivos ocupantes do cargo de Gestor Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO DA PROGRESSÃO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
1	319776-0	DELLANE MARILIA DE SOUZA LOPES ABREU	GESTOR GOVERNAMENTAL	GESTOR GOVERNAMENTAL	I	B	I	C
2	298993-0	NAYANA CAVALCANTE COSTA	GESTOR GOVERNAMENTAL	GESTOR GOVERNAMENTAL	I	C	II	A
3	307971-6	GERMANO ALVES PAIVA	GESTOR GOVERNAMENTAL	GESTOR GOVERNAMENTAL	I	C	II	A
4	307970-8	LUDMANN MOURA MIRANDA	GESTOR GOVERNAMENTAL	GESTOR GOVERNAMENTAL	I	C	II	A
5	307969-4	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO MACHADO FERRAZ	GESTOR GOVERNAMENTAL	GESTOR GOVERNAMENTAL	I	C	II	A

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

REF.92

DECRETO Nº 21.703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia representantes do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, de conformidade com o disposto no Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 17.174, de 23 de maio de 2017, e considerando o contido no Ofício nº 1061/2022-CSMPF, do Ministério Público Federal - Procuradoria-Geral da República, registrado sob o AP.010.1.003339/22-35,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados, de conformidade com o disposto no art. 3º, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 17.174, de 23 de maio de 2017, **Kelston Pinheiro Lages** (Membro Titular), e **Alexandre Assunção e Silva** (Membro Suplente), para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, na qualidade de representantes do Ministério Público Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

Secretário de Justiça

REF.93

DECRETO Nº 21.704, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Reenquadramento da pensionista **Gardeni Maria Lopes de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com a Lei Complementar nº 038/2004, em consonância com a Lei nº 6.560/2014, e em cumprimento da orientação de decisão judicial (Processo 0756102-57.2022.8.18.0000).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o contido no Ofício Nº: 3686/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 10 de novembro de 2022, da Secretaria de Administração e Previdência; registrado no Processo nº 00003.003154/2022-47,

D E C R E T A :

Art. 1º Reenquadramento da pensionista **Gardeni Maria Lopes de Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com a Lei Complementar nº 038/2004, em consonância com a Lei nº 6.560/2014, conforme Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	PENSIONISTA	CARGO ORIGINÁRIO	GRUPO DO REENQUADRAMENTO	CARGO REENQUADRAMENTO	CLAS. ENQ.	REF. ENQ.
331963-6	GARDENI MARIA LOPES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	E

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

REF.94

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Processo nº 00028.028987/2022-32, da Polícia Militar do Piauí,

R E S O L V E licenciar do serviço ativo, a pedido, ancorado nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e em face da alínea "j", III, do art. 49 c/c inciso I, do art. art. 111, ambos da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	ANNE LOUISE DE ARAÚJO SILVA ALMEIDA	10.13978-09	COM EFEITOS RETROATIVOS A 17 DE OUTUBRO DE 2022

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

REF.96

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Processo nº 00028.029651/2022-97, da Polícia Militar do Piauí,

R E S O L V E licenciar do serviço ativo, a pedido, ancorado nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e em face da alínea "j", III, do art. 49 c/c inciso I, do art. art. 111, ambos da Lei nº 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	LEONARDO LEOPOLDINO TORRES	10.15847-18	COM EFEITOS RETROATIVOS A 13 DE OUTUBRO DE 2022

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

REF.97

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, o contido no Processo nº 00089.019548/2022-14,

R E S O L V E de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a **vacância** do cargo efetivo de Administrativo / Assistente de Gestão Administrativa / Área de Apoio Administrativo, Classe III, Padrão A, Matrícula nº 269461-1, admissão em 05/07/2012, da servidora **NATÁLIA GIRLENE DA SILVA LEOPOLDO NUNES**, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI/FUESPI, com início a partir de 30 de setembro de 2022 e término em 30 de setembro de 2025, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

REF.98

Departamento Estadual de Trânsito

DECRETOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Habilitação, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BENEDITO ARAUJO DA SILVA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Habilitação, símbolo DAS-4, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2022.

REF.99

LEI Nº 7.896, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 5.888, de 19 de agosto 2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 79, 87, 112, 114 e 168 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

XXIII - firmar com órgãos e entidades estaduais ou municipais termo de ajustamento de gestão para regularizar atos, contratos e procedimentos;

XXIV - apurar o valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, na forma de resolução editada pelo Tribunal.

.....(NR)

Art. 79.

§ 2º Fica sujeito à multa prevista neste artigo os órgãos ou entidades gestoras de regime próprio de previdência social que não apresentarem ou atualizarem, salvo motivo justificativo, as informações previstas no art. 168, § 4º, desta Lei.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre a graduação da multa prevista no caput do art. 79, em função da gravidade da infração. (NR)

Art. 87.

§ 2º Contra a decisão proferida pelo Presidente ou pelo Relator, respectivamente, nos casos do § 1º e do caput deste artigo, caberá agravo para o respectivo órgão colegiado.

.....(NR)

Art. 112. Ressalvados os casos em que o Regimento Interno estabelecer prazos em dias úteis, os demais prazos referidos nesta Lei são contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, e começam a correr a partir da data da comunicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Se no último dia do prazo o sistema do Tribunal de Contas se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 2º Os prazos fixados em meses e anos expiram no dia de igual número do de início.

§ 3º No caso do disposto no § 2º, se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente. (NR)

Art. 114. A citação e a intimação serão feitas preferencialmente por meio eletrônico nos endereços eletrônicos indicados pela parte, responsável ou fiscalizado no banco de dados do Tribunal de Contas, conforme ato normativo do Tribunal, que deverá estabelecer requisitos que comprovem a autenticidade da identidade do destinatário da comunicação eletrônica.

§ 1º Os órgãos, entidades e fundos da administração pública estadual ou municipal são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 2º Será válida a citação ou intimação enviada por meio eletrônico ao endereço constante no banco de dados do Tribunal, salvo justa causa apresentada pela parte, responsável, fiscalizado ou seu advogado na primeira oportunidade de falar nos autos após sua citação ou intimação.

§ 3º As comunicações por correio eletrônico serão acompanhadas das orientações para realização da confirmação de recebimento e de código identificador que permitirá a sua identificação na página eletrônica do Tribunal.

§ 4º Na impossibilidade de realização da citação ou intimação por meio eletrônico, devidamente justificada, a comunicação será:

- I - por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
- II - por edital publicado no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas;
- III - por servidor designado pela Presidência.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as formas de comunicação dos atos e a contagem dos prazos processuais. (NR)

Art. 168. São deveres das partes, responsáveis ou fiscalizados e de seus advogados, além de outros previstos em leis especiais:

.....

IV - indicar no banco de dados do Tribunal ou declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos:

- a) o endereço residencial ou profissional, onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;
- b) informar também o endereço eletrônico, telefone, aplicativo de mensagem, como o Whatsapp, Telegram ou outro semelhante, ou ainda outra forma idônea que possibilite a comunicação eletrônica, onde receberão citações ou intimações por meio eletrônico, na forma estabelecida em ato normativo do Tribunal, devendo atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.

V - comunicar ao Tribunal qualquer mudança de endereço residencial, profissional, eletrônico, telefone ou aplicativo de mensagem como o Whatsapp, Telegram ou outro semelhante.

§ 1º Os deveres previstos neste artigo estendem-se também aos denunciantes (art. 96) ou representantes (art. 98) e quando houver representação por advogado, estendem-se também a ele.

§ 2º A violação do disposto no inciso III do art. 168 constitui ato atentatório ao exercício da fiscalização.

§ 3º Se a parte, responsável, fiscalizado ou advogado infringir os deveres previstos nos incisos IV e V, serão consideradas válidas as intimações enviadas por meio eletrônico ou carta registrada ao endereço constante do banco de dados do Tribunal de Contas ou dos autos.

§ 4º Nos processos de apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas,

transferências para a reserva e pensões, os deveres previstos nos incisos IV e V deste artigo estendem-se a entidade gestora única do regime próprio de previdência social do estado do Piauí e aos órgãos ou entidades gestoras únicas dos regimes próprios de previdência social dos Municípios, que devem informar ao Tribunal de Contas o endereço residencial, endereço eletrônico, telefone e aplicativo de mensagem do segurado, pensionista ou do cônjuge ou responsável, parente até o 1º grau do segurado ou pensionista, sob pena de multa.(NR)

Art. 2º A Lei nº 5.888, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 85-A, 85-B, 88-A, 88-B, 166-A, 166-B, 166-C e 177-A:

Art. 85-A. O Tribunal de Contas pode celebrar Termo de Ajustamento de Gestão com Poderes, órgãos ou entidades para regularizar atos e procedimentos sujeitos ao seu controle, evitando a aplicação de sanções.

§ 1º O Termo de Ajustamento a que se refere o caput poderá ser proposto pelo Tribunal de Contas, por iniciativa de seus Conselheiros, Conselheiros Substitutos ou membros do Ministério Público de Contas, ou pelos Poderes, órgãos e entidades controlados pelo por ele controlados.

§ 2º Não será possível a celebração de termo de ajustamento de gestão nos processos com decisão irrecurável e nos casos em que:

I - seja constatada má-fé ou dolo do gestor;

II - haja desvio de recursos públicos ou exista, em tese, crime ou improbidade administrativa;

III - haja falhas insanáveis ou que verse sobre ato ou procedimento relacionado ao cumprimento do percentual mínimo de gasto com saúde e educação.

§ 3º A celebração de termo de ajustamento de gestão não pode resultar diminuição de dano ao erário eventualmente apurado.

§ 4º O Termo de Ajustamento de Gestão poderá estabelecer as sanções aplicáveis, podendo fixar multa em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações nele contidas.

§ 5º O Termo de Ajustamento de Gestão produz efeitos somente após sua homologação por decisão de órgão colegiado do Tribunal de Contas.

§ 6º A decisão prevista no § 5º deste artigo é irrecurável e tem a natureza de título executivo.

§ 7º A assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão suspenderá o processo que lhe tenha dado origem e a aplicação de penalidades ou sanções, conforme condições e prazos nele previstos, suspendendo também a prescrição.

§ 8º Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão impuser obrigações a particulares, por via direta ou reflexa, estes serão notificados previamente, observado o devido processo legal.

§ 9º O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão pelas autoridades signatárias enseja sua rescisão, aplicação da multa cominada, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades, ficando vedada a celebração de novo termo de ajustamento com o mesmo responsável ou fiscalizado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 10. Cumpridas as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Gestão, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.(NR)

Art. 85-B. O Tribunal de Contas regulamentará a aplicação do Termo de Ajustamento de Gestão em ato normativo próprio. (NR)

Art. 88-A. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento, na decisão cautelar que suspender licitação poderão ser avaliados, entre outros, os aspectos listados no art. 147 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o Tribunal de Contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:

I - as causas da ordem de suspensão;

II - o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.

§ 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:

I - informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;

II - prestar todas as informações cabíveis;

III - proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.

§ 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o caput deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.(NR)

Art. 88-B. Constatada irregularidade na execução contratual, não sendo possível o saneamento, observado no que couber o art. 88-A e na forma do seu Regimento Interno, o Tribunal de Contas poderá conceder cautelar fixando prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inclusive a anulação do contrato, fazendo indicação expressa dos

dispositivos a serem observados;

§ 1º Se não atendido, o Tribunal comunicará o fato ao Poder Legislativo competente, a quem cabe adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo contratante, as medidas cabíveis;

§ 2º Se o Poder Legislativo competente ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no § 1º, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

§ 3º Na decisão do § 2º:

I - caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o relator ou o Tribunal de Contas poderá optar pela continuidade da execução contratual e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

II - ao declarar a nulidade do contrato, com vistas à continuidade da atividade administrativa, o relator ou o Tribunal poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez. (NR)

Art. 166-A. Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, no exercício do controle externo, objetivando apurar infração à legislação.

§ 1º A prescrição será declarada de ofício ou mediante provocação, considerando-se termo inicial para a contagem do prazo previsto no caput:

I - a autuação do feito no Tribunal, nos casos de prestação e tomada de contas e nos casos em que há obrigação formal de seu envio por força de lei ou ato normativo;

II - o dia em que cessar a infração permanente ou continuada.

III - do conhecimento do fato pelo Tribunal de Contas, nos demais casos.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva do Tribunal também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 3º Incide a prescrição intercorrente no processo paralisado por mais de 5 (cinco) anos, pendente de julgamento, despacho ou manifestação.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva apenas não impede a atuação fiscalizadora do Tribunal para a verificação da ocorrência de falha, desvio de dinheiros ou de dano ao erário decorrente de ato doloso de improbidade e, conforme o caso, a correspondente imputação de débito. (NR)

Art. 166-B. São causas que interrompem a prescrição:

I - pela intimação ou citação da parte, responsável ou fiscalizado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível;

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, desconsidera-se o prazo prescricional já transcorrido, reiniciando a sua contagem. (NR)

Art. 166-C. São causas que suspendem a prescrição da pretensão punitiva:

I - o sobrestamento do feito para audiência dos responsáveis ou realização de diligências necessárias ao saneamento do processo, na forma do art. 129, I, desta Lei;

II - o sobrestamento motivado do processo, por prazo determinado, na forma prevista na legislação processual;

III - a assinatura de termo de ajustamento de gestão pelo prazo nele estabelecido.

Parágrafo único. Cessada a causa suspensiva da prescrição, retoma-se a contagem do prazo do ponto em que tiver parado. (NR)

Art. 177-A. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica o Tribunal de Contas autorizado a instituir, por ato próprio, programa de aposentadoria incentivada para seus membros e servidores efetivos. (NR)

Art. 3º O CAPÍTULO IV do TÍTULO I do LIVRO II da Lei nº 5.888, de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção III Do Termo de Ajustamento de Gestão, composta pelos arts. 85-A e 85-B.

Art. 4º O LIVRO II da Lei nº 5.888, de 2009, passa vigor acrescido do TÍTULO IV-A DA PRESCRIÇÃO, composto pelos arts. 166-A a 166-C.

Art. 5º A Tabela II do Anexo II da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

CARGOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO
I	Até 3 anos
II	Acima de 3 até 5 anos
III	Acima de 5 até 7 anos
IV	Acima de 7 até 9 anos
V	Acima de 9 até 11 anos
VI	Acima de 11 anos (NR)

Parágrafo único. Os mesmos tempos de serviço da nova redação da Tabela II do Anexo II da Lei nº 5.673, de 2007 passam a ser

aplicados nas Tabelas IV a IX do Anexo III da mesma Lei.

Art. 6º Com exceção do seu art. 5º que retroage a 1º de julho de 2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

REF.100

DECRETO Nº 21.705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 43.719.072,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Fundação Universidade Estadual do Piauí, Instituto de Desenvolvimento do Piauí, Encargos Gerais do Estado e Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 43.719.072,00 (quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil e setenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva

Secretária de Planejamento

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 21.705, DE
14 DE DEZEMBRO DE
2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
11111.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	47.520,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	164.000,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD10	F	4.4.90.51	210	0000.E0000	512.365,00
16208.15.451.0008.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	1.211.000,00
16208.15.451.0008.3083	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E ESPORTES E LAZER	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	120.000,00

16208.17.451.0008.3046	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DRENAGEM	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	200.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	340.000,00
24101.28.846.0012.0904	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	000001	TD0	F	3.1.91.13	100	0000.E0000	41.094.187,00
38101.14.242.0007.1947	APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATENDEM AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	000001	TD1	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	30.000,00
TOTAL	43.719.072,00							

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 21.705, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
11103.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	67,00
11110.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.726.839,00
11113.04.422.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	6.094,00
11114.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	34.220,00
11114.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	3.013,00
11201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	70.434,00
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	95.887,00
12101.06.122.0003.2988	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E TÉCNICA E CIENTÍFICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	100.000,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.957.173,00
12101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	100.000,00

12101.06.181.0003.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD1	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	40.657,00
12101.06.181.0003.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD2	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	42.355,00
12101.06.181.0003.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	100.000,00
12101.06.181.0003.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD3	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	100.000,00
12101.06.181.0003.3078	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD5	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	100.000,00
13101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	50.000,00
13101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	5.000,00
13101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	564.258,00
13101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	7.985,00
14102.12.361.0002.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	124.672,00
14102.12.361.0002.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	495.000,00
14102.12.362.0002.2956	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	9.194.121,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	4.374.455,00
14102.12.366.0002.2892	PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	1.410.000,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.382.419,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.355.863,00
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.491.122,00

14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TDO	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.906.026,00
14102.12.368.0002.2961	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS	000001	TDO	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	91.000,00
14102.12.368.0002.2961	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS	000001	TDO	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	80.000,00
14102.12.368.0002.2961	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS	000001	TDO	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	70.000,00
14102.12.368.0002.2961	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS	000001	TDO	F	3.3.90.48	100	0000.E0000	200.000,00
14102.12.368.0002.2962	SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL	000001	TDO	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	104.290,00
14102.12.368.0002.2962	SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL	000001	TDO	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	300.000,00
14201.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	42.431,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD6	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	164.000,00
14201.12.364.0002.4011	ENSINO A DISTÂNCIA	000001	TDO	F	3.3.90.47	210	0000.E0000	60.000,00
14201.12.364.0002.4011	ENSINO A DISTÂNCIA	000001	TDO	F	3.3.90.93	210	0000.E0000	202.000,00
14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TDO	F	3.3.90.14	210	0000.E0000	50.000,00
14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TDO	F	3.3.90.33	210	0000.E0000	80.000,00
14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TDO	F	3.3.90.36	210	0000.E0000	40.265,00

14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	210	0000.E0000	30.100,00
14201.12.364.0002.4013	PROMOÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL	000001	TD0	F	3.3.90.47	210	0000.E0000	50.000,00
14203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	203.817,00
14203.27.122.0004.4020	ADMINISTRAÇÃO DA POTY CABANA	000001	TD4	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	6.931,00
14204.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	500.000,00
15101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	300.017,00
15201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	484.354,00
15202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	2.357.392,00
16208.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	413.467,00
19101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	75.208,00
20101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	180.571,00
20201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	21.615,00
20203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	46.257,00
20205.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.583,00
21101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	873.910,00
21101.04.122.0010.2876	MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	393.000,00
21201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000002	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	10.000,00
21204.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	932.076,00
21205.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	60.517,00
26102.10.122.0001.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	837.465,00
28101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	20.000,00
28101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1.529.223,00
28101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	42.928,00
28101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	50.000,00
30101.08.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.47	100	0000.E0000	5.000,00

30101.08.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	S	3.3.90.92	100	0000.E0000	10.000,00
30101.08.244.0007.3142	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO SIVAN	000001	TD0	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	2.427,00
30101.08.244.0007.3144	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	000037	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	15.000,00
30101.08.244.0007.3145	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC	000001	TD4	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	4.000,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000001	TD0	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	95.968,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000001	TD0	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	56.832,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000050	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	19.158,00
30101.08.244.0007.3146	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADE GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	000050	TD0	S	3.3.90.37	100	0000.E0000	5.339,00

30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS , GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000001	TDO	S	4.4.50.41	100	0000.E0000	28.000,00
30101.08.244.0007.4039	INCLUSÃO DE USUÁRIOS , GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	000034	TDO	S	3.3.90.32	100	0000.E0000	25.000,00
30104.08.243.0007.3116	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE CONSELHO	000001	TDO	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	5.000,00
30104.08.243.0007.3116	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE CONSELHO	000001	TDO	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	15.000,00
30104.08.243.0007.3116	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DE CONSELHO	000001	TDO	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	5.000,00
30104.08.243.0007.3137	EXECUÇÃO DO PROGRAMA ECOANDO LIBERDADE - ACOMPANHAMENTO DE JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	000001	TD4	S	3.3.90.48	100	0000.E0000	7.000,00
30104.08.243.0007.4067	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA CT E SIPIA SINASE	000001	TDO	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	10.000,00
30104.08.243.0007.4069	IMPLEMENTAÇÃO DA CAMPANHA LEÃO AMIGO	000001	TDO	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	100.000,00
30104.08.243.0007.4129	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À INSTANCIA ESTADUAL DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	000001	TDO	S	3.3.90.14	100	0000.E0000	10.000,00
30104.08.243.0007.4129	APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À INSTANCIA ESTADUAL DE CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	000001	TD4	S	3.3.90.33	100	0000.E0000	5.000,00
30105.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	30.860,00
33101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	396,00
36101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	1,00
37101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	32.788,00
38101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	122.771,00

38101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	30.000,00
44101.06.122.0003.2937	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E ACIDENTES	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	51.175,00
44101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.15	100	0000.E0000	8.000,00
44101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	100	0000.E0000	5.000,00
44101.06.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	159.897,00
45101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	823.346,00
45202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	95.259,00
45203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	164.722,00
46101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	140.323,00
46201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	302.499,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000157	TD1	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	220.000,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000157	TD2	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	304.000,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000157	TD7	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	14.000,00
47101.23.695.0005.3069	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA E MELHORIA DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	000157	TD9	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	300.000,00
49101.06.182.0003.1191	PREVENÇÃO DE SOCORRO ASSISTENCIAL E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES PARA MINIMIZAR SEUS IMPACTOS	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	26.000,00
49101.06.182.0003.3124	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	321.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	207.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000143	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	30.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000157	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	264.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000159	TD4	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	185.000,00

50101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	15.000,00
50101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	5.000,00
50101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	30.000,00
50101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.020,00
51101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	645.511,00
52101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	90,00
52201.20.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TDO	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	17.613,00
TOTAL	43.719.072,00							

REF.101

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64018-200

Telefone - <http://www.sejus.pi.gov.br>

Portaria Nº 586, de 28 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto nº 15.251, de 02 de julho de 2013, garante o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Humanização e Reintegração Social - SEJUS-PI, manifestou-se favorável a concessão do período de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, conforme processo SEI 00095.004673/2022-41;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE**, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, adquiriu o direito a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo efetivo exercício em seu cargo no período de 1997 a 2002.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora **MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE**, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

REF.11

Portaria Nº 6034, de 14 de dezembro de 2022

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Nº 027/2022/HEMOPI,

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **SUSANNE MARIA ROCHA DE NASCIMENTO**, matrícula nº 024724-3, para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2022/HEMOPI**, celebrado com a empresa **J. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME** (CNPJ nº 11.717.623/0001-04), para fins de aquisição de brindes.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o

vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho

Diretor Geral – HEMOPI

REF.70

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ Av. Higino Cunha, 1552 - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-535 Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

ERRATA -

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - CPL/MDER

PROCESSO SEI Nº 00012.006442/2021-63

ID BB Nº 960053

Fica retificado o extrato de Ato Administrativo referente ao pregão Eletrônico nº 05/2022 – CPL/MDER/SESAPI, que possui como objeto: Registro de Preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa (s) especializada (s) para locação de equipamentos automatizados para realização dos exames em amostras humanas, com fornecimento de insumos e reagentes, destinados ao atendimento das necessidades do Laboratório de Análises Clínicas da Maternidade Dona Evangelina Rosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, anteriormente publicado no DOE/PI Nº 203 de 26 de outubro de 2022, paginas 39-43.

ONDE SE LÊ:

LOTE IV - ELETROLITOS							
LOTE - IV - Locação de Equipamentos de Eletrólitos							
Item	Especificação	Und	Qtde.	Empresa Vencedora	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Mensal	Valor Total
....

LOTE V - GASOMETRIA							
LOTE - IV - Locação de Eletrólitos							
Item	Especificação	Und	Qtde.	Empresa Vencedora	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Mensal	Valor Total
....

LEIA-SE:

LOTE IV - ELETROLITOS							
LOTE - IV - Locação de Equipamentos de Eletrólitos							
Item	Especificação	Und	Qtde.	Empresa Vencedora	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Mensal	Valor Total
....	01

LOTE V - GASOMETRIA							
LOTE - IV - Locação de Equipamento de Gasometria							
Item	Especificação	Und	Qtde.	Empresa Vencedora	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Mensal	Valor Total
....

FRANCISCO DE MACEDO NETO

Diretor Geral da MDER

Teresina-PI, 13 de dezembro de 2022.

REF.23

ATOS

Processo SEI nº 00009.024823/2022-64

Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 440/2022

Termo de Acordo SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 28/2022

Termo de Acordo que entre si celebram a

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ e

a sociedade empresária POPCORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CAGEP sob nº 19.726.283-0.

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, doravante denominada SEFAZ-PI, por meio do Secretário de Fazenda, neste ato representado pela Superintendente da Receita, competência na forma do art. 44 da Portaria nº 115/2010, a Sra. MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS, e a sociedade empresária POPCORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, ora denominada BENEFICIÁRIA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 09.404.937/0001-05 e no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP sob o nº 19.726.283-0, estabelecida na Rua Recife, nº 300 –N, bairro Industrial, município do Rio Verde, Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio, Sr. SÍLVIO ANTONIO GOBBI, brasileiro, casado, sócio administrador da empresa, portadora da carteira de identidade nº 4031739685, expedida pela SJS-RS, e inscrita no CPF/ME sob nº 468.344.350-34, residente e domiciliado na Rua das Primaveras, nº 1045-W, Q 10, L 20, bairro Bandeirantes, município de Lucas do Rio Verde - MT.

CONSIDERANDO o disposto no art. 831 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, e no art. 55, inciso II da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1.989;

Resolvem celebrar, consubstanciado nas seguintes cláusulas que se seguem, o presente Termo de Acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica a BENEFICIÁRIA autorizado a adquirir mercadorias no Estado do Piauí com o fim específico de exportação para o exterior amparadas pela não-incidência do ICMS, conforme previsto no §1º do art. 3º, do Decreto nº 13.500, 23 de dezembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fornecedor da mercadoria objeto de exportação, contribuinte de ICMS neste Estado, deve emitir Nota Fiscal, sem destaque desse imposto, tendo como natureza da operação um dos seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações: “6.501 Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”; ou “6.502 Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”, conforme o caso, acrescentando ainda, no campo “Informações Complementares” a expressão “REMESSA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO” e o número do Regime Especial concedido de acordo com este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A BENEFICIÁRIA deverá entregar a OIE EFD ICMS IPI, com preenchimento dos registros 1100, 1105 e 1110 sempre que houver operação de aquisição de mercadorias no Estado do Piauí e operações de exportação com mercadorias adquiridas no Estado do Piauí no respectivo período de apuração. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A BENEFICIÁRIA deverá ainda observar as demais disposições contidas no

Decreto nº 13.500/08, em especial as que dispõem sobre a emissão do documento Memorando – Exportação.

Processo SEI nº 00009.024823/2022-64

Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 440/2022

Termo de Acordo SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 28/2022

PARÁGRAFO ÚNICO. As operações de exportação para o exterior realizadas pelo BENEFICIÁRIO, relativamente às mercadorias adquiridas de terceiros, serão apuradas pelos CFOP indicados no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA, e não estão ao abrigo de quaisquer tratamentos tributários especiais previstos na legislação para estabelecimentos industriais.

CLÁUSULA QUARTA. O regime especial ora concedido restringe seu objeto unicamente às operações de exportação realizadas diretamente pela BENEFICIÁRIA, a quem fica atribuída a responsabilidade de comprovar junto à SEFAZ-PI a efetiva saída das mercadorias para o exterior, não impedindo o Fisco da aplicação do disposto no art. 838 do Decreto nº 13.500, de 2008.

CLÁUSULA QUINTA. Aplicam-se ao estabelecimento da BENEFICIÁRIA as normas da legislação tributária deste Estado, no que couber, inclusive aquelas decorrentes de Convênios e Protocolos assinados pela SEFAZ-PI junto às demais Unidades Federadas.

CLÁUSULA SEXTA. Acordam os signatários em estabelecer que o regime especial poderá ser suspenso ou cancelado nos termos dos dispositivos comuns que regem os regimes especiais, aplicando-se ao mesmo as demais normas da legislação tributária, a critério do Fisco, inclusive aquelas decorrentes de Convênios e Protocolos assinados pela SEFAZ-PI junto às demais Unidades Federadas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo de Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e sua renovação será feita, a critério da Secretaria da Fazenda, por ato unilateral desta, devendo o BENEFICIÁRIO requerê-la em tempo hábil não inferior a 30 (trinta) dias

antes do vencimento;

CLÁUSULA OITAVA. A BENEFICIÁRIA responderá administrativa, civil e penalmente em decorrência do descumprimento, total ou parcial do presente acordo, ainda que por omissão ou atitude não intencional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do art. 169, IX, alínea "c", do Decreto nº 13.500, de 2008, são responsáveis pelo pagamento do imposto devido, solidariamente, os entrepostos aduaneiros ou outras pessoas que tenham promovido a reintrodução, no mercado interno, de mercadoria depositada para o fim específico de exportação, ou operação a ela equiparada.

CLÁUSULA NONA. Este termo de acordo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais a partir da data de sua publicação.

Por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento.

Teresina (PI), 01 de dezembro de 2022

SECRETARIA DA FAZENDA POPCORN INDÚSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA

MARIA DAS GRACAS MORAES

Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS MORAES MOREIRA

SILVIO ANTONIO

Assinado de forma digital por SILVIO ANTONIO

MOREIRA RAMOS:30505526387 RAMOS:30505526387

Dados: 2022.12.02 10:34:59 -03'00'

GOBBI:46834435034

Dados: 2022.12.02 10:48:45 -04'00'

GOBBI:46834435034

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS SÍLVIO ANTONIO GOBBI

Superintendente da Receita Sócio-Administrativo

REF.21

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 005-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Buriti dos Lopes– PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Francisco das Chagas Pereira do Nascimento (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Buriti dos Lopes– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 006-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Luis Correa - PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Antônio Holanda e Silva (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Luis Correa-PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 007-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Barras– PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Wanderson Rocha de Alencar (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Barras–

PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 008-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Ana Lúcia Rodrigues da Silva(Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Batalha– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 009-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Pedro II– PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Samuel Alves de Sousa (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Pedro II– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 010-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Água Branca– PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Lediane Lopes da Silva Moura (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Água Branca– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 011-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Angical do Piauí– PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Wanderson Rocha de Alencar (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Angical do Piauí– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 012-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – José de Freitas - PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Keyla Linez de Vasconcelos Santana (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – José de Freitas -PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 013-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Palmeirais - PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Jaqueline Maria Ribeiro (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Palmeirais-PI) EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 014-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE – Teresina - PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Eduardo de Lacerda Aguiar (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE – Teresina – PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 015-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Esperantina - PI Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma)- Impressora Multifuncional 01(uma) – Tela Projeção 01(um) – Projetor Multimídia 01(uma) – Caixa Acústica 01(um) – Microfone 01(uma)- Memória Portátil Microcomputador

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 21 de Março de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Eduardo de Lacerda Aguiar (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Esperantina -PI)

REF.135

AVISOS

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - SEJUS-PI

PROCESSO Nº 00095.000650/2022-67

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Justiça—SEJUS/PI dá ciência a todos que dará prosseguimento ao certame com a sessão de abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas de Preços) designada para as 08:00 (oito horas) do dia 15 de dezembro de 2022, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA MÁJOR CÉSAR DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA BR 343 KM 24, LOCALIDADE SOTURNO, NO MUNICÍPIO DE ALTOS - PI.** INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEJUS/PI, Av. Pedro Freitas s/n-Centro Administrativo, Bloco "G", 2º andar, CEP 64.018-200.E-mail cplsejuspi@gmail.com.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Miranda e Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

REF.10

AVISO DE JULGAMENTO RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – SEJUS-PI

Processo Nº 00095.000650/2022-67

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/PI, no uso de suas atribuições e em obediência à Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **julgado e ratificado** pela autoridade superior competente, a seguinte **decisão**: Preliminarmente, CONHECER dos recursos formulado pela empresa recorrentes **ALTOS ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA**, porém, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** aos recursos, vez que as argumentações apresentadas pelas Recorrentes demonstraram fatos capazes de demover parcialmente a convicção, embasados prioritariamente no Parecer Técnico apresentado pelo Setor de Engenharia da SEJUS – PI, que de fato a empresa **CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA** deve ser considerada habilitada no certame e as empresas **SAGA ENGANHARIA LTDA** e **GRM EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA** não conseguiram cumprir a contento as exigências do edital nos itens 7.7. O que se percebe é manutenção da competitividade e ganho para a administração pública.

INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEJUS/PI, Av. Pedro Freitas s/n-Centro Administrativo, Bloco "G", 2º andar, CEP 64.018-200.E-mail cplsejuspi@gmail.com.

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Marco Aurélio Miranda e Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(assinado eletronicamente)

Carlos Edílson Rodrigues Barbosa de Sousa

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

REF.12

CONTRATOS

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Extrato de contrato. Proc. Adm. nº PP 017/2022. Procedimento Licitatório: nº 017/2022. Modalidade: Pregão Presencial. Contrato nº PP/017/2022. Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para equipar o auditório centro multifuncional em atendimento à secretaria municipal de Educação. Contratante: Município de São João do Arraial – PI. Contratado: Golf Comercio de Móveis EIRELI, CNPJ nº 07.766.2240001-58. Valor total: R\$ 73.000,00 (setenta e tres mil reais); Data da assinatura do contrato: 12 de dezembro de 2022. Prazo de validade: 12(doze) meses. Fonte de Recursos: FUNDEB/25%. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada

REF.1

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Extrato de contrato. Proc. Adm. nº PP 018/2022. Procedimento Licitatório: nº 018/2022. Modalidade: Pregão Presencial. Contrato nº PP/018/2022-A. Objeto: aquisição de cadeiras para equipar o auditório centro multifuncional em atendimento à secretaria municipal de Educação. Contratante: Município de São João do Arraial – PI. Contratado: Golf Comercio de Móveis EIRELI, CNPJ nº 07.766.224/0001-58. Valor total: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais). Data da assinatura do contrato: 12 de dezembro de 2022. Prazo de validade: 12(doze) meses. Fonte de Recursos: FUNDEB/25%. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada.

REF.2

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Extrato de contrato. Proc. Adm. nº PP 018/2022. Procedimento Licitatório: nº 018/2022. Modalidade: Pregão Presencial. Contrato nº PP/018/2022-B. Objeto: aquisição de cadeiras para equipar o auditório centro multifuncional em atendimento à secretaria municipal de Educação. Contratante: Município de São João do Arraial – PI. Contratado: J R D BRANDÃO EIRELI, CNPJ nº 23.511.454/0001-22. Valor total: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). Data da assinatura do contrato: 12 de dezembro de 2022. Prazo de validade: 12(doze) meses. Fonte de Recursos: FUNDEB/25%. Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e representante da contratada

REF.4

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Termo de homologação. A Prefeita municipal de São João do Arraial (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 018/2022, cujo objeto é a aquisição de cadeiras para equipar o auditório centro multifuncional em atendimento à secretaria municipal de Educação e tendo em vista a adjudicação pelo Pregoeiro da CPL e os documentos apresentados, resolve: homologar o resultado do referido certame, cuja empresa adjudicada é: Golf Comercio de Móveis EIRELI, CNPJ nº 07.766.2240001-58. São João do Arraial (PI), 12 de dezembro de 2022. Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal.

REF.6

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Termo de homologação. A Prefeita municipal de São João do Arraial (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 018/2022, cujo objeto é a aquisição de cadeiras para equipar o auditório centro multifuncional em atendimento à secretaria municipal de Educação e tendo em vista a adjudicação pelo Pregoeiro da CPL e os documentos apresentados, resolve: homologar o resultado do referido certame, cuja empresa adjudicada é: Golf Comercio de Móveis EIRELI, CNPJ nº 07.766.2240001-58. São João do Arraial (PI), 12 de dezembro de 2022. Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal.

REF.8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.005041/2022-00/DPE/PI

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 012/2022, Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993.

Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37

Contratada: LIGHT TELECOM LTDA

CNPJ da Contratada: 33.833.771/0001-19

Resumo do objeto do contrato: Contratação de empresa para realizar o serviço de instalação de enlace de dados por fibra óptica, interligando diretamente a Defensoria Pública localizada na Rua Desembargador Joca Pires e a Sede da DPE-PI, na Rua Nogueira Tapety, 138.

Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à consecução do objeto, observadas as hipóteses previstas no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Contrato: 12 (doze) de dezembro de 2022.

Valor global: R\$ 8.853,92 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Fonte de Recurso 100; Natureza 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); Programa de Trabalho 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).

Signatários do contrato: Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Pela contratada: RAFAEL JALES LIMA FERREIRA

Teresina/PI, 12 de dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS*Defensor Público-Geral do Estado do Piauí*

REF.13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 16/2022 – FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	EVELIN & RODRIGUES LTDA
CNPJ da Contratada:	18.110.962/0001-69
Processo Administrativo:	00337.001350/2022-13
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do prazo de VIGÊNCIA do Contrato nº 16/2022, prorrogando-o por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – portanto, de 01/01/2023 à 01/01/2024, conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (“DOS PRAZOS”), fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93. REFORMA E REPAROS EMERGENCIAIS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS NO ESTÁDIO GOVERNADOR ALBERTO TAVARES SILVA (ALBERTÃO) NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.
Data da Assinatura do Aditivo:	13 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemilton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Carlos Alberto Alves Rufino

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

REF.15

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20/2021 – FUNDESPI	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada	EVELIN & RODRIGUES LTDA
CNPJ da Contratada:	18.110.962/0001-69
Processo Administrativo:	00337.001309/2022-39
Resumo do Objeto do Aditivo:	O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do prazo de VIGÊNCIA do Contrato nº 20/2021, prorrogando-o por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – portanto, de 16/12/2022 à 16/12/2023 , conforme previsão expressa em sua CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (“DOS PRAZOS”) , fundamentado no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93. CONSTRUÇÃO DE UM ESTADIO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALOS DO GURGUEIA-PI.
Data da Assinatura do Aditivo:	13 de dezembro de 2022.
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemilton Luiz Queiroz Granja. Pela Contratada: Leonardo Nunes Evelin Rodrigues

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

REF.17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022/DPE/PI

Nº do processo SEI: ° 00303.004992/2022-53

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2022/MP/PI do Pregão Eletrônico nº 020/2022/MP/PI

Fundamento legal: Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37

Contratada: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

CNPJ da Contratada: 27.975.551/0001-27

Resumo do objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de permanente (refrigerador/frigobar), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Prazo de vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/12/2022 e encerramento em 12/12/2023, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Data de assinatura do Contrato: 13 de dezembro de 2022.

Valor do contrato: R\$ 21.759,90 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Dotação orçamentária: Natureza 449052 (Equipamentos e Material Permanente), 35101.03.092.0016.2851 (Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica), Fonte de Recurso: 100.

Signatários do contrato:

Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Pela contratada: FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA

Teresina/PI, 14 de Dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS*Defensor Público-Geral do Estado do Piauí*

REF.26

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 172/2022

Nº do Processo SEI	00310.001063/2022-01
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22005329
Modalidade de Licitação	Tomada de Preços 017/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo AA.310.1.000856/22-99
Contratante	Secretaria de Estado das Cidades.
Codificação da UG no SIAFE	450101
Contratado	CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELLI
CNPJ do Contratado	24.667.970/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Execução de obras e serviços de recuperação de estrada vicinal que liga os municípios de Socorro do Piauí A São José do Peixe - PI, com extensão de 42,90 km.
Prazo de Vigência	195 (cento e noventa e cinco) dias
Prazo de Execução	90 (noventa) dias.
Data da Assinatura do Contrato	02/12/2022
Valor Global	R\$ 2.039.654,55 (dois milhões trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentaria	26.782.0008.1870
Fonte de Recurso	116
Natureza da Despesa	4490.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00974
Nº Reserva Orçamentária	2022RO11563
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Pela Contratada: Felipe de Santana Machado

REF.27

SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES**GABINETE DO SECRETÁRIO****EXTRATO 3º TERMO ADITIVO****AO CONTRATO Nº 009/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/18-04. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, **CONTRATADO:** Investserv Serviços e Construções Ltda, CNPJ: 23.779.345/0001-90. **OBJETO:** 3º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 009/2020, no município de Regeneração-PI. **PRAZOS:** Vigência 210 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2021. **SIGNATÁRIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – CONTRATANTE e Leandro Célio dos Santos Lira – CONTRATADA.

REF.29

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2022 AO CONTRATO Nº 073/2022	
NOME DO CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	VÉRTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ do Contratado	17.982.389/0001-10
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 073/2022, relativo à Empreitada por Preço Unitário da obra de Execução de Reforma da U. E. Bucar Neto, no Município de Floriano -PI, conforme art. 57, § 1º, IV, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 90 (noventa) dias. PROCESSO SEI 00011.067929/2022-11.
Prazo de execução	20/12/2022 a 20/03/2023
Prazo de vigência	31/12/2023

Data de assinatura do aditivo	12 de dezembro de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Marco André Vaz de Araújo - Representante da Empresa

REF.30

EXTRATO DE ADITIVO**ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** Pac Engenharia Ltda; CNPJ nº 09.020.353/0001-28.**OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DE DIVERSOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTE NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública 10/2021;**OBJETO DO ADITAMENTO:** A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2022.**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

REF.32

EXTRATO DE ADITIVO**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** Pac Engenharia Ltda; CNPJ nº 09.020.353/0001-28.**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BITUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, COM 36.000,00 M² DE EXTENSÃO.**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Nº 07/2020.**OBJETO DO ADITAMENTO:** 1.2. O prazo de execução será ampliado em 120 (cento e vinte) dias; 1.3. A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2022**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

REF.34

EXTRATO DE ADITIVO**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.**CONTRATADA:** Pac Engenharia Ltda; CNPJ nº 09.020.353/0001-28.**OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DO PORTO DE LUÍS CORREIA- PI, COM A EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ DO ACESSO AO PORTO DE LUÍS CORREIA- PI, NO TRECHO DA AV. TERESINA/PORTO DE LUÍS CORREIA, COM 970,00 M DE EXTENSÃO.**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública 06.2018;**OBJETO DO ADITAMENTO:** 1.2. O prazo de execução será ampliado em 210 (duzentos e dez) dias; 1.3. Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31/12/2022.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2022.**ASSINAM:** Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

REF.37

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2022/SEAGRO	
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22001554

Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS N°. 58/2022
Fundamento Legal	art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ do Contratado	11.453.418/0001-70
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 215/2022, relativo à obra de pavimentação em asfáltica no município de José de Freitas - PI. O prazo execução será prorrogado até a data de 14/03/2023
Data da Assinatura do Termo Aditivo	14 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	14 de março de 2023
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Pedro Alcântara Dias Braga

REF.51

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 231/2022/SEAGRO	
N° Automático de Contrato do SIAFE-PI	22001739
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇOS N°. 83/2022
Fundamento Legal	art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ do Contratado	10.915.057/0001-74
Resumo do Objeto do Contrato	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 231/2022, relativo à obra de pavimentação em asfáltica no município de Santa Cruz do Piauí -PI. O prazo execução será prorrogado até a data de 14/03/2023
Data da Assinatura do Termo Aditivo	14 de dezembro de 2022
Prazo de Execução	14 de março de 2023
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Araújo Pela Contratada: Lauriana Beatriz Quaresma de Queiroz

REF.52

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2022

No Diário do Estado nº 234, de 12 de dezembro de 2022, Página: 79

ONDE SE LÊ:

Resumo do Objeto do Contrato: ...O prazo de execução será prorrogado até a data de 12/03/2022.

Prazo de Execução: 12 de março de 2022

LEIA-SE:

Resumo do Objeto do Contrato: ...O prazo de execução será prorrogado até a data de 12/03/2022.

Prazo de Execução: 12 de março de 2022

Jonas Moura de Araújo

REF.53

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 223/2022

No Diário do Estado nº 234, de 12 de dezembro de 2022, Página: 78

ONDE SE LÊ:

Resumo do Objeto do Contrato: ...O prazo de execução será prorrogado até a data de 12/03/2022.

Prazo de Execução: 12 de março de 2022

LEIA-SE:

Resumo do Objeto do Contrato: ...O prazo de execução será prorrogado até a data de 12/03/2022.

Prazo de Execução: 12 de março de 2022

Jonas Moura de Araújo

REF.54

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 011/2021 Processo SEI 00323.002467/2022-65 Contratante Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ da Contratante 06.553.572/0001-84. Contratada OASIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CPF do Contratado 01.640.947/0001-20 Resumo do Objeto do Apostilamento REAJUSTE de preços do Contrato nº 011/2021, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma passagem molhada na localidade mato escuro, na zona rural do município de São Félix do Piauí. Valor Contratual Original R\$ 105.581,28 Reajuste (+) R\$ 20.074,30 Valor Reajustado R\$ 125.655,58 Fundamentação Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 Data de Assinatura do Apostilamento 09 / 11 / 2022 Signatários do Apostilamento Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Patrícia Vasconcelos Lima Secretária de Estado da Agricultura Familiar

REF.55

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022**NOME DO CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49**NOME DO CONTRATADO:** CONSTRUTORA JUREMA LTDA**CNPJ DO CONTRATADO:** 05.802.590/0001-90**RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO:** será alterado o prazo de vigência do Contrato 089/2022, sendo prorrogado até 31/12/2023, relativo à contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em TSD no Povoado Enjeitado (Canion do Poty) no município de Castelo-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2023**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 14/12/2022**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2369500053069**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51.**FONTE DO RECURSO:** 100/116**SIGNATARIOS DO CONTRATO:** Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e João Costa e Castro, pela Empresa CONSTRUTORA JUREMA LTDA**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Secretário de Estado de Turismo

REF.56

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2022**NOME DO CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49**NOME DO CONTRATADO:** A.K.R. PRADO - EIRELI**CNPJ DO CONTRATADO:** 19.074.597/0001-47**RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO:** será alterado os prazos de execução e vigência do Contrato 337/2022. O prazo de execução será ampliado em 120 (noventa) dias, sendo prorrogado até 08/04/2023 e de vigência até 31/12/2023, relativo a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Cajueiro da Praia-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 08/04/2023**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2023**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 07/12/2022**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 23.695.0005.3069**NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.51.**FONTE DO RECURSO:** 100**SIGNATARIOS DO CONTRATO:** Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Ana Karoline Rabelo Prado, pela A.K.R. PRADO EIRELI.**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Secretário de Estado de Turismo

REF.57

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2022

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 391/2022. O prazo de execução será ampliado em 90 (dias), sendo prorrogado até 06/03/2023 e de vigência até 31/12/2023, relativo à contratação de empresa de engenharia para execução da recuperação de estrada vicinal no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 06/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/12/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2369500053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

REF.58

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 392/2022

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 392/2022. O prazo de execução será ampliado em 90 (dias), sendo prorrogado até 06/03/2023 e de vigência até 31/12/2023, relativo à contratação de empresa de engenharia para execução da recuperação de estrada vicinal no município de Buriti dos Montes/PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 06/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/12/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2369500053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

REF.59

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2022

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: SPE – CENTRO DE CONVENÇÕES DE TERESINA S/A

CNPJ DO CONTRATADO: 43.054.619/0001-91

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: alteração do prazo de vigência do Contrato nº 326/2022, sendo prorrogado até 31/12/2023, relativo à contratação de empresa para locação de espaço no Centro de Convenções de Teresina onde funcionará a sede da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2369500053069

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR e João Silva Neto, pela Empresa SPE – CENTRO DE CONVENÇÕES DE TERESINA S/A

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

REF.61

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 07.779.294/0001-40

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência do Contrato 036/2021 sendo prorrogado até 31/12/2023, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Fartura-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Carlos Eduardo Almeida Vieira, pela Empresa CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA.

Marcelo Rodrigues Da Costa

Secretário de Estado de Turismo

REF.62

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 116/2022

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: S DO VALE CARVALHO EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 22.168.030/0001-44

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de vigência do Contrato 116/2022. O prazo de vigência será prorrogado até 31/12/2023, relativo à contratação de empresa de engenharia para reforma do Ginásio Poliesportivo Gonçalo Teixeira Nunes e da Quadra Esportiva do Bairro Bela Vista no Município de Regeneração-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14/12/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 100

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Sidarta do Vale Carvalho, pela S DO VALE CARVALHO EIRELI.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

REF.63

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2022

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: A.K.R. PRADO - EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 19.074.597/0001-47

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado os prazos de execução e vigência do Contrato 038/2022. O prazo de execução será ampliado em 120 (cento e vinte dias), sendo prorrogado até 28/03/2023 e 31/12/2023, relativo a contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Teresina-PI, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 28/03/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25/11/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0005.3069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Ana Karoline Rabelo Prado, pela A.K.R. PRADO EIRELI.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

REF.64

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2021

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUI

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI

CNPJ DO CONTRATADO: 24.667.970/0001-03

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do Contrato 060/2021. O prazo de execução será ampliado em 180 (noventa) dias, sendo prorrogado até 27/11/2022, relativo à obra de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Juazeiro do Piauí, conforme art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 27/11/2022

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/05/2022

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2369500053069

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Marcelo Rodrigues da Costa, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Felipe de Santana Machado, pela Empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado de Turismo

REF.65

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 017/2013

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015

CONTRATO: N° 007/2015

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ N° 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSTRUTORA P2 LTDA, CNPJ N° 04.052.287/0001-54

FUNDAMENTO LEGAL: ART 57, § 1º DA LEI N° 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 007/2015, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, SERÁ AMPLIADO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 007/2015, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS – IDEPI E NELSON LUIZ NOGUEIRA CARDOSO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 310/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019

CONTRATO: N° 007/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ. N° 09.034.960/0001-47;

CONTRATADA: CONSTRUTORA GUANANDI - EIRELI; CNPJ: N° 08.716.876/0001-40;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 007/2019, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NOS MUNICÍPIOS: ALTOS-PI, CURIMATÁ-PI, DEMERVAL LOBÃO-PI, JATOBÁ DO PIAUÍ,

JOSÉ DE FREITAS-PI, MIGUEL ALVES-PI E MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, SERÁ AMPLIADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 007/2019, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 10/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E MIGUEL GOMES DA SILVA NETO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 254/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

CONTRATO: Nº 036/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: BS CONSTRUTORA – EIRELI, CNPJ: 26.767.222/0001-28

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO 14,2KM, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI, SERÁ AMPLIADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 036/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOÃO HENRIQUE BATISTA BARROS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 286/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 023/2021

CONTRATO: Nº 094/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: THECON ENGENHARIA – LTDA., CNPJ: 22.214.604/0001-73

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA 2.855,97M2, NO MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 02 (DOIS) MESES

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 094/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FÁBIO TAJRA HIDD PEARCE BRITO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 268/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 100/2021

CONTRATO: Nº 154/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: F. IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – TERRA PROJETOS E SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 154/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, EXTENSÃO: 20,00KM, NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 154/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 158/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

CONTRATO: Nº 158/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: PRO ENGENHARIA – LTDA., CNPJ: 22.851.187/0001-70

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 158/2021, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTIÁRIOS NO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA – PI, SERÁ AMPLIADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 158/2021, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 11/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 259/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000296/2021-74

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 1672021

CONTRATO: Nº 074/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: PRO ENGENHARIA - LTDA CNPJ: 22.851.187/0001-70

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.542,00M2, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 074/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO – PELA CONTRATADA.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 407/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000375/2021-85

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 164/2021

CONTRATO: Nº 076/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: S. R. VIEIRA DE CARVALHO, CNPJ: 24.892.152/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.037,00M2, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 076/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E SÉRGIO RICARDO VIEIRA CARVALHO – PELA CONTRATADA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 297/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000297/2021-19

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 150/2021

CONTRATO: Nº 082/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAXÉ - EIRELI, CNPJ: 06.226.439/0001-13

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 3.178,00M2, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 082/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES

POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO MACEDO COSTA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 117/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 493/2021

Nº PROCESSO SEI: 00119.000482/2021-11

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 031/2022

CONTRATO: Nº 117/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSTRUIR CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI, CNPJ: 10.525.283/0001-49

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 117/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 7.003,00M2, NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, SERÁ AMPLIADO EM 04 (QUATRO) MESES

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 117/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E KENIO LIMA ARAÚJO – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 118/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 264/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000277/2021-48

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 146/2021

CONTRATO: Nº 118/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: BS CONSTRUÇÕES – EIRELI, CNPJ: 17.780.223/0001-11

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 118/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 6.008,10M2, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, SERÁ AMPLIADO EM 04 (QUATRO) MESES

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 118/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E EMILLIANA REGINA DE SOUSA ALMEIDA – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 382/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000321/2021-10

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

CONTRATO: Nº 119/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMA – LTDA., CNPJ: 21.376.282/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 7.740,00M2, NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 120 (CENTO E VINTE DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 119/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SANTOS – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000466/2021-11

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 081/2022

CONTRATO: Nº 176/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: S. R. VIEIRA DE CARVALHO, CNPJ: 24.892.152/0001-04

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 2.200,80M2, NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 176/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E SÉRGIO RICARDO VIEIRA CARVALHO – PELA CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 536/2021

PROCESSO SEI: Nº 00119.000470/2021-89

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 047/2022

CONTRATO: Nº 182/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: MORIAH ENGENHARIA, CNPJ: 41.735.757/0001-00

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA JOSÉ PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO - PI, SERÁ AMPLIADO EM 03 (TRÊS) MESES

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 182/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E RODRIGO ALBUQUERQUE SENA – PELA CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2022

PROCESSO SEI: Nº 00119.0000226/2022-05

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 203/2022

CONTRATO: Nº 279/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: TERRA PROJETOS & SERVIÇOS, CNPJ: 16.642.835/0001-85

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 2.392,00M2, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, SERÁ AMPLIADO EM 60 (SESSENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 279/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E FRANCISCO IRANILDO BEZERRA JÚNIOR – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 331/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 216/2022

PROCESSO SEI: Nº 00119.0000258/2022-01

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 221/2022

CONTRATO: Nº 331/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: R M AMORIM - EIRELI, CNPJ: 29.277.011/0001-03

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 331/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.364,00M2, NO MUNICÍPIO DE JUREMA DO PIAUÍ - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 331/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E RODRIGO MILANEZ AMORIM – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 336/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 209/2022

PROCESSO SEI: Nº 00119.000260/2022-71

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 217/2022

CONTRATO: Nº 336/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: W. J. DE JESUS CAVALCANTE – LTDA., CNPJ: Nº 32.098.679/0001-90

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 336/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.230,00M2, NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 336/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E WILL JACKIEL DE JESUS CAVALCANTE – PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 337/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 214/2022

PROCESSO SEI: Nº 00119.000269/2022-82

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 238/2022

CONTRATO: Nº 337/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47

CONTRATADA: CONSTRUTORA MOURÃO LEITE – LTDA., CNPJ: Nº 44.085.594/0001-56

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º DA LEI 8.666/93

OBJETO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 337/2022, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, ÁREA: 5.063,00M2, NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, SERÁ AMPLIADO EM 90 (NOVENTA) DIAS

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 337/2022, RESPEITADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022

SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - PELA CONTRATANTE E JOÃO VICTOR VENÇÃO DOS SANTOS – PELA CONTRATADA.

REF.66

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.049635/2022-08

ERRATA

No **EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2022**, elaborada pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí publicada no DOE Nº 219, 21/11/2022, pág. 43 e 44 (Of. 481):

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2022

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2022

(assinado eletronicamente) Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação Piauí

REF.67

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 004/2022 Processo SEI/PI 00323.000663/2022-03 Doador Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ do Doador 06.553.572/0001-84 Donatário Associação de Desenvolvimento

Comunitário dos Pequenos Produtores Rurais da Serra de Santa Marta CNPJ do Donatário 08.037.015/0001-36 Resumo do Objeto Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m x 040m (comp.xalt.xlarg.) Peso 390kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md 1t. Data de Assinatura 15/03/2022 Signatários do Termo de Doação Pela Cedente: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Cessionária: Romualdo da Cunha Maciel Patrícia Vasconcelos Lima Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF
REF.87

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 005/2022 Processo SEI/PI 00323.000617/2022-04 Doador Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ do Doador 06.553.572/0001-84 Donatário Associação Comunitária de Furta-lhe a Volta – ACOMF – Ipiranga/PI CNPJ do Donatário 23.625.304/0001-40 Resumo do Objeto Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m x 040m (comp.xalt.xlarg.) Peso 390kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md 1t. Data de Assinatura 15/03/2022 Signatários do Termo de Doação Pela Cedente: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Cessionária: Francisco da Silva Vieira Filho Patrícia Vasconcelos Lima Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SA
REF.88

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL COM ENCARGOS nº 024/2022 Processo SEI/PI 00323.000651/2022-71 Doador Secretaria da Agricultura Familiar - SAF. CNPJ do Doador 06.553.572/0001-84 Donatário Associação de Desenvolvimento Rural da Comunidade Quilombola de Chapada - ADERUCQ CNPJ do Donatário 07.290.662/0001-63 Resumo do Objeto Doação dos seguintes bens móveis: - 01 (um) Micro trator com motor movido a Óleo Diesel/Biodiesel, mono cilindro de no mínimo 15 cv, partida elétrica, refrigerado a água, tração 2x2, com no mínimo 04 marcha à frente e 02 marchas à ré, farol dianteiro, com enxada rotativa acoplada, com duas velocidades, com no mínimo de 0,90m de largura com acionamento por corrente lateral, com roda de serviço de ferro e roda de transporte de borracha com câmara de ar, e bateria de 12v / 30 ah. - 01 (uma) Carreta agrícola fixa para micro trator, com capacidade de carga de 1.000 kg dimensões da carroceria 2,30m x 1,10m x 040m (comp.xalt.xlarg.) Peso 390kg. Marca: MetalFreitas Modelo: MF Md 1t. Data de Assinatura 15/03/2022 Signatários do Termo de Doação Pela Cedente: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Cessionária: Geraldo Elói de Sousa Patrícia Vasconcelos Lima Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF
REF.89

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 288/2021/FEPISERH Processo Administrativo nº. 0.004.368/2022/FEPISERH Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH. CNPJ: 27.667.356/0001-30. Contratado: C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI. CNPJ: 73.852.873/0001-04 Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, NA MODALIDADE OUTSOURCING, INCLUINDO O PAPEL, a ser utilizado no Hospital Getúlio Vargas – HGV. Valor do Aditivo: R\$ 532.999,80 (Quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) Fonte Recursos: 33.90.40.23 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ/Digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Data da Assinatura: 28 (vinte e oito) de outubro de 2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e C J FREITAS DE SAMPAIO – EIRELI. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 294/2022/FEPISERH Ref. Ao Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022/FEPISERH Processo Administrativo SEI nº. 00050.000152/2022-31/FEPISERH Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH CNPJ: 27.667.356/0001-30 Contratado: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.065.614/0001-38 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Imunoglobulina / Imunossupresores / Antineoplásico / Indutor Do Parto / Laxantes /

Neurolépticos / Nutrição Parenteral / Oftálmicos / Opióides / Relaxante Muscular / Sol. Hidroeletrolíticas / Exp.Do Vol. Sanguíneo / Solução Para Diálise / Surfactantes Pulmonares / Tópicos / Trat.Do Aumento Da Atv. Osteoclástica / Vasodilatador / Vitaminas E Minerais), através de Sistema de Registro de Preços a serem registrados em Ata com força de contrato para atender as necessidades da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISEH. Valor total do contrato: R\$ 66.920,56 (Sessenta e seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo/Material farmacológico. Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Assinatura: 08 (oito) de dezembro de 2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima. REF.118

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 302/2021/FEPISEH Processo Administrativo nº. 0.004.472/2022/FEPISEH Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH. CNPJ: 27.667.356/0001-30. Contratado: L. M. DAMASCENO EIRELI – ME. CNPJ: 06.910.543/0001-22 Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E ESGOTAMENTO DA REDE COLETORA DE ESGOTO; LIMPEZA DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUA; RETIRADA DE ENTULHO; E CAPINA E PODA DE ÁRVORES PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV. Valor do Aditivo: R\$ 105.478,88 (Cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) Fonte Recursos: 33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Limpeza e Conservação. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Data da Assinatura: 11 (onze) de outubro de 2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e L. M. DAMASCENO EIRELI – ME. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 316/2022/FEPISEH DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2022/FEPISEH Processo Administrativo SEI nº 00050.000224/2021-69/FEPISEH Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH CNPJ: 27.667.356/0001-30 Contratado: PRO-VIDA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 23.548.662/0001-04 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ACESSÓRIOS DE BISTURIS ELÉTRICOS DA MARCA WEM, período de consumo 12 (doze) meses, para ser utilizado no Hospital Getúlio Vargas – HGV. Valor do Contrato: R\$ 42.625,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Assinatura: 06 (seis) de dezembro de 2022. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí. Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e PRO-VIDA COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

REF.119

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 117/2022/FEPISEH Processo Administrativo nº. 0.004.499/2022/FEPISEH Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH. CNPJ: 27.667.356/0001-30. Contratado: GN INFORMÁTICA LTDA – ME. CNPJ: 27.024.352/0001-33 Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS para um período de 06 (seis) mese, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Regional Justino Luz – HRJL. Valor do Aditivo: R\$ 6.360,00 (Seis mil, trezentos e sessenta reais) Fonte Recursos: 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/ Locação de Máquinas e Equipamentos. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, Data da Assinatura: 22 (vinte e dois) de abril de 2022. Vigência: Vide contrato original. Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH e GN INFORMÁTICA LTDA – ME. Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISEH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

REF.120

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021 Processo SEI nº 00227.000853/2022-19 Nome do Contratante FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA CNPJ do Contratante 26.895.877/0001-81 Codificação da UG no SIAFE 210207 Nome do Contratado LIMPSEH LTDA CNPJ do Contratado 07.194.788/0001-63 Resumo do objeto do aditivo

Repactuação do Contrato nº 06/2021 – FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA firmado com a Empresa LIMPSEV LTDA, com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº 2022/2022 Valor reajustado (mensal) R\$ 37.110.70 (trinta e sete mil, cento e dez reais, setenta centavos)

Data de assinatura do aditivo 12 /12/2022 Ação orçamentária 2000 Natureza de despesa 339037 Fonte de Recursos 0219000000

Nota de Reserva no SIAFE 2022NR00039

Reserva orçamentária 2022RO07280

Signatários do contrato

Pela Contratante: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES Pela Contratada: CARLOS ANTÔNIO DE MOURA FILHO

REF.125

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES - SUPARC EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2020-RENOVAÇÃO Processo Administrativo SEI 00010.005159/2022-15 N° Automático de Contrato no SIAFE-PI 20002834 Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico N°004/2020 DL/SLC/SEADPREV Fundamento Legal Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013 Nome da Contratante SUPERINTENDENCIA DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS E CONCESSÕES- SUPARC CNPJ da Contratante 33.906.123/0001-45 Nome da Contratada MERU VIAGENS EIRELI. CNPJ da Contratada 09.215.207/0001-58 Resumo do objeto do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2020- RENOVAÇÃO O objeto do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO - é a prorrogação da vigência do contrato nº 02/2020, relativo a prestação de serviços descrito na parte específica, deste contrato, com o fim de atender o agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. O prazo de prorrogação será por mais 12 meses, com posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico N°004/2020 DL/SLC/SEADPREV, com fundamento no Processo Administrativo N° AC. 0002.1.2342/18-12, vinculado ao Parecer Jurídico PGE N° 2761/2019, período de vigência 17/12/2022 à 17/12/2023, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Prazo de vigência 12(doze) meses.

Data de assinatura do contrato 17/12/2022 Valor Global R\$ 139.179,06 (cento e trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais e seis centavos) Órgão/Unidade Orçamentária 110119/11119 Programa 04.122.0010.2000 Ação Orçamentária 2000 Função 04 Natureza de Despesa 339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Fonte de Recursos 100- RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL N° Nota de Reserva - N° Nota de Autorização de Reserva Orçamentária - Signatários do contrato Pela Contratante: ÉRICA FEITOSA COELHO MARINHO DE ANDRADE Pela Contratada: GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

REF.126

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900 Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 225/2021 N° DO PROCESSO SEI 00011.049724/2022-46 N° AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI 21006054 FUNDAMENTO LEGAL inciso II, alínea "d" e parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993 CONTRATANTE Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96. CODIFICAÇÃO UG NO SIAFE DA 140102 CONTRATADOS J E SILVA LIMA EIRELI

RESUMO OBJETO CONTRATO DO DO Reajustar o valor global inicialmente contratado, isto é, de R\$ 57.918,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e dezoito reais), para R\$ 64.892,35 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), com efeito aplicável a partir de 16 SETEMBRO DE 2022, tudo em conformidade com CGE_Parecer 924 (5572502), Parecer PGE (5712581) e SEFAZ: Despacho 12517 (5929346). DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO Assinatura eletronicamente VALOR GLOBAL R\$ 64.892,35 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unid. Orçamentária Plano Trabalho de Elemento Despesa de Fonte de Recursos 140102 12.368. 1956 0002. 3.3.90.39 100 - Detalhamento Com FONTE RECURSOS DE 100 com detalhamento (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF - PRINCIPAL) NATUREZA DESPESA DA 339039 N° NOTA DE RESERVA NO SIAFE 2022NR03120 N° DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA 2022RO11126 SIGNATÁRIOS DO CONTRATO ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante.

(assinado eletronicamente) ELLEN GERA DE BRITO MOURA Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.128

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS N° 043-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora

05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência – Colônia do Piauí – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 29 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Francisca Maria Nunes (Representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência – Colônia do Piauí – PI)
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 044-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71
Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Curimatá – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Cleomária Lustosa Araujo (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Curimatá – PI)
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 045-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71
Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Esperantina – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 14 de Julho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Ana Betriz Cavalcante (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Esperantina – PI)
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 046-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71
Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Ipiranga – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Angela Raquel de Moura Sousa (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Ipiranga – PI)
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 047-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71
Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – José de Freitas – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: keyla Linez de Vasconcelos Santana (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – José de Freitas – PI)
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 048-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71
Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Luis Correa – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Antônio Holanda e Silva (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Luis Correa– PI)
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 049-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71
Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Luzilândia – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital
Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos

Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Carlos Eduardo Fernandes Lima Oliveira (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Luzilândia– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 050-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Palmeirais – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Jaqueline Maria Ribeiro (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Palmeirais– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 052-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Pedro II – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Samuel Alves de Sousa (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Pedro II– PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 053-2022 Número de Processo 00314.000139/2020-71

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Santana do Piauí – PI CNPJ da Donatária Resumo do Termo de Doação com Encargos 01 (uma) – Câmera Digital

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000139/2020-71 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 29 de Junho de 2022 Fonte de Recursos Convênio Federal 904116/2020 – Fonte 110 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Ana Patrícia de Moura (Representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência –Santana do Piauí– PI) REF.129

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 068-2022 Número de Processo 00314.000052/2021-88

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária A Fundação Pequeno Gabi CNPJ da Donatária 40002880/0001-50 Resumo do Termo de Doação com Encargos 04(quatro) – Tens 03(três) – Ultra- som 10(dez) – Faixa Elástica Forte 10 (dez) – Faixa Elástica Leve 01(uma) – Balança Digital 02(dois)- Estestocópico 02(dois) – Inaladores

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000052/2021-88 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 DE JUNHO DE 2022 Fonte de Recursos Fonte 100 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Manoel Pereira das Neves (Representante da Fundação Pequeno Gabi)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 070-2022 Número de Processo 00314.000052/2021-90

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária A Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro PI CNPJ da Donatária 41.522.301/0001-62 Resumo do Termo de Doação com Encargos 04(quatro) – Tens 03(três) – Ultra- som 10(dez) – Faixa Elástica Forte 10 (dez) – Faixa Elástica Leve 01(uma) – Balança Digital 02(dois)- Estestocópico 02(dois) – Inaladores

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000052/2021-90 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 03 DE JUNHO DE 2022 Fonte de Recursos Fonte 100 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Gilson Nunes de Sousa (Representante da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro PI)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 072-2022 Número de Processo 00314.000052/2021-86

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes CNPJ da Donatária 00.621.525/0001-44 Resumo do Termo de Doação com Encargos 04(quatro) – Tens 03(três) – Ultra- som 10(dez) – Faixa Elástica Forte 10 (dez) – Faixa Elástica Leve 04(quatro) – Escada 2 degraus 01(uma) – Balança Digital 02(dois)- Estestocópico 02(dois) – Inaladores

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000052/2021-86 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 30 DE JUNHO DE 2022 Fonte de Recursos Fonte 100 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo

Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Laécio Batista Veloso e Silva (Representante do Hospital Municipal Maria de Lourdes Leal Nunes)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 073-2022 Número de Processo 00314.000097/2021-50

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Instituto Teófilo Cavalcante CNPJ da Donatária 31.430.033/0001-03 Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(uma)- Esteira Elétrica Multifuncional 02(dois) – Oxímetros Digitais 04(quatro) – Step Profissional 04(quatro) – Kit Completo de Halteres 04(quatro) – Caneleiras de 1kg 04(quatro) – Caneleiras de 2kg 04(quatro) – Caneleiras de 3kg 04(quatro) – Caneleiras de 4kg 04(quatro) – Caneleiras de 5kg 10(dez) – Kit Mini Band 03(três) – Super Band Leve 03(três) – Super Band Média 03(três) – Super Band Forte 03(três) – Balança Suiça para Pilates 02(duas) – Mini Bike 02(duas) – Fita de Suspensão

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000097/2021-50 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 30 DE JUNHO DE 2022 Fonte de Recursos Recurso Estadual - Fonte 100 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Willame Diego Sousa de Oliveira (Representante do Instituto Teófilo Cavalcante)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 074-2022 Número de Processo 00314.000052/2021-85

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Hospital Local Nilo Lima – Castelo do Piauí CNPJ da Donatária 11.416.437/0001-27 Resumo do Termo de Doação com Encargos 04(quatro) – Tens 03(três) – Ultra- som 10(dez) – Faixa Elástica Forte 10 (dez) – Faixa Elástica Leve 04(quatro) – Escada 2 degraus 01(uma) – Balança Digital 02(dois)- Estetoscópio 02(dois) – Inaladores

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000052/2021-85 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 30 DE JUNHO DE 2022 Fonte de Recursos Fonte 100 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Newton Rossi Bezerra Melo (Representante do Hospital Local Nilo Lima – Castelo do Piauí)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 075-2022 Número de Processo 00314.000296/2022-49

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária Hospital da Polícia Militar do Piauí CNPJ da Donatária 07.444.159/006-59 Resumo do Termo de Doação com Encargos Produtos Odontológicos Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000296/2022-49 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 06 de outubro de 2022 Fonte de Recursos Recurso Estadual - Fonte 100 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Marcos Rogério de Sousa (Representante do Hospital da Polícia Militar do Piauí)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 076-2022 Número de Processo 00314.000115/2021-01

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária A Associação dos Deficientes Visuais Campomaiorenses - ADEVIC CNPJ da Donatária 00.824.230/0001-75 Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(uma) – Cadeira Escritório 01(uma)- Cadeira Longarina 01(um) – Notebook 01(uma) – Impressora Multifuncional 01(uma) – Câmera Digital 01(uma) – Mesa Digital 09(nove)- Cadeiras Escritório 01(uma) – Caixa Acústica

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000115/2021-01 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 17 de Outubro de 2022 Fonte de Recursos Transferência Especial da União – Fonte 124 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Cristovão Portela de Carvalho (Representante da Associação dos Deficientes Visuais Campomaiorenses – ADEVIC)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 077-2022 Número de Processo 00314.000115/2021-01

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária A Associação de Pais e Amigos dos Execpcionais de Valença do Piauí - APAE CNPJ da Donatária 07.249.816/0001-00 Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(uma) – Cadeira Escritório 01(uma)- Cadeira Longarina 01(um) – Notebook 01(uma) – Impressora Multifuncional 01(uma) – Câmera Digital 01(uma) – Mesa Digital 09(nove)- Cadeiras Escritório 01(uma) – Caixa Acústica

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000115/2021-01 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 17 de Outubro de 2022 Fonte de Recursos Transferência Especial da União – Fonte 124 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Francisca Maria Sousa Martins (Representante da Associação de Pais e Amigos dos Execpcionais de Valença do Piauí – APAE)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 078-2022 Número de Processo 00314.000115/2021-01

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária A Associação dos Deficientes Físicos e Auditivos Campomaiorense - ADEFAC CNPJ da Donatária 06.261.669/0001-13 Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(uma) – Cadeira Escritório 01(uma)- Cadeira

Longarina 01(um) – Notebook 01(uma) – Impressora Multifuncional 01(uma) – Câmera Digital 01(uma) – Mesa Digital 09(nove)-
Cadeiras Escritório 01(uma) – Caixa Acústica

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000115/2021-01 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 17 de Outubro de 2022 Fonte de Recursos Transferência Especial da União – Fonte 124 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Valdeni dos Santos Carvalho (Representante da Associação dos Deficientes Físicos e Auditivos Campomaiorenses – ADEFAC)

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 079-2022 Número de Processo 00314.000115/2021-01

Nome da Doadora SEID – SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CNPJ do Doadora 05.735.244/001-36 Nome da Donatária A Associação das Pessoas com Deficiência de Paulistana e Região – A.D.P CNPJ da Donatária 02.330.800/0001-04 Resumo do Termo de Doação com Encargos 01(um) – Notebook 01(uma) – Impressora Multifuncional 01(uma) – Câmera Digital 01 (uma) – Mesa Escritório 01(uma) – Caixa Acústica 09 (nove)- Cadeiras Escritório 01(uma) – Cadeira Longarina 01(uma) – Cadeira Escritório

Fundamento Legal Processo Administrativo nº 00314.000115/2021-01 Data de Assinatura do Termo de Doação com Encargos 17 de Outubro de 2022 Fonte de Recursos Transferência Especial da União – Fonte 124 Signatários do Termo de Doação com Encargos Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Ana Joana Rodrigues (Representante Da Associação das Pessoas com Deficiência de Paulistana e Região – A.D.P

REF.130

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº358/2022 Processo Administrativo SEI 00011.066553/2022-10 Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI 22006523 Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2022

Fundamento Legal Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019 da Lei n. 8.666/93 Contratante Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI Codificação da UG no SIAFE-PI 14102 Contratado/CNPJ Techlumes Tecnologia em Equipamentos LTDA. CNPJ: 41.824.043/0001-79

Objeto Aquisição de equipamentos de informática para atendimento de 63 escolas de educação profissional do Estado do Piauí Prazo de Vigência 180 (cento e oitenta) dias Prazo de Execução 90 (noventa) dias Data de Assinatura 14/12/2022

Valor Global R\$ 75.411,00 (setenta e cinco mil quatrocentos e onze reais) Dotação Orçamentária Gestão/Unidade: 14102 12.368.0002.1956

Fonte de Recursos 110 - Recursos de Convênio Convênio Federal 701616/2011-2022 Natureza da Despesa 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente Nota de Reserva no SIAFE 2022NR03462 Nota de Reserva Orçamentária 2022R011571

Signatários da Ordem de Fornecimento Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Mariana Gontijo Coura -Representante

REF.132

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 359 - 2022 Processo Administrativo SEI 00011.066544/2022-29 Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI 22006521 Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2022

Fundamento Legal Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019 da Lei n. 8.666/93 Contratante Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI Codificação da UG no SIAFE-PI 14102 Contratado/CNPJ B.Daniel Informatica CNPJ : 11.607.273/0001-15

Objeto Aquisição de equipamentos de informática para atendimento de 63 escolas de educação profissional do Estado do Piauí. Prazo de Vigência 180 (cento e oitenta) dias Prazo de Execução 90 (noventa) dias, Data de Assinatura 14/10/2022

Valor Global R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais) . Dotação Orçamentária Gestão/Unidade: 14102 12.368.0002.1956

Fonte de Recursos 110 - Recursos de Convênio Convênio Federal 701616/2011-2022 Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente Nota de Reserva no SIAFE 2022NR03456 Nota de Reserva Orçamentária 2022R011571

Signatários da ordem de fornecimento Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Bernardo Daniel Representante

REF.133

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 225/2021 Nº DO PROCESSO SEI 00011.049724/2022-46 Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI 21006054 FUNDAMENTO LEGAL inciso II, alínea "d" e parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993 CONTRATANTE Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729./0001-96. CODIFICAÇÃO UG NO SIAFE DA 140102 CONTRATADOS J E SILVA LIMA EIRELI

RESUMO OBJETO CONTRATO DO DO Reajustar o valor global inicialmente contratado, isto é, de R\$ 57.918,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e dezoito reais), para R\$ 64.892,35 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), com efeito aplicável a partir de 16 SETEMBRO DE 2022, tudo em conformidade com CGE_Parecer 924 (5572502), Parecer PGE (5712581) e SEFAZ: Despacho 12517 (5929346). DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO Assinatura eletronicamente VALOR GLOBAL R\$ 64.892,35 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unid. Orçamentária Plano Trabalho de Elemento Despesa de Fonte de Recursos 140102 12.368. 1956 0002. 3.3.90.39 100 - Detalhamento Com FONTE RECURSOS DE 100 com detalhamento (000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF - PRINCIPAL) NATUREZA DESPESA DA 339039 Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE 2022NR03120 Nº DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA 2022RO11126 SIGNATÁRIOS DO CONTRATO ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Secretário de Estado da Educação do Piauí - Contratante.

(assinado eletronicamente) ELLEN GERA DE BRITO MOURA Secretário de Estado da Educação do Piauí
REF.134

EDITAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI CONVOCAÇÃO PARA 4ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (SUB JUDICE) Em cumprimento à(s) determinação(ões) judicial(is), proferida(s) nos autos do(s) Processo(s), abaixo relacionado(s), e à orientação da d. Procuradoria Geral do Estado do Piauí no Processo Administrativo SEI nº 00089.021257/2022-96, o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, convoca o(s) candidato(s), abaixo relacionado(s), a comparecer(em) ao Campus Poeta Torquato Neto/UESPI, localizado na Rua João Cabral, nº 2231, Bairro: Pirajá – Teresina – PI, no dia 27/11/2022 às 8h, munido(s) do documento de identificação original, informado no ato da inscrição, e caneta esferográfica transparente de tinta preta, para a realização da 4ª Etapa– Avaliação Psicológica (sub judice). SALA: 103 Inscrição Nome DATA: 27/11/2022 Identidade Nº(s) do(s) Processo(s) 126090 ANDERSON MESSIAS ALVES DA SILVA COSTA (sub judice) 4474872 - PI 0758148-19.2022.8.18.0000

REF.69

ERRATAS

ERRATA

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH

ERRATA DO EXTRATO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 18/2022

PROCESSO SEI Nº 00118.000222/2022-29

Circulou no Diário Oficial do Estado do Piauí Edição Nº 234, de 12 de dezembro de 2022. Página 74:

ONDE SE LÊ: Extrato de Errata Do Contrato Nº 02/2022

LEIA-SE: Extrato de Errata Do Contrato Nº 18/2022

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

DIRETORA GERAL

REF.86

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 031-2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de veículos para secretaria de educação. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09h20min do dia 26/12/2022. Data e horário do início da disputa: 09h30min do dia 26/12/2022. Valor global: R\$ 408.641,66. Recurso:Orçamento Geral/Outros. Edital:www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações:Tel.: 89-3473-0034 ou e-mail: massapepl2015@gmail.com.

Massapê do Piauí-PI, 12 de dezembro de 2022.

Pregoeiro

REF.19

EXTRATO DE ADITIVO

ATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda; CNPJ nº 09.020.353/0001-28.

OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) DE DIVERSOS AERÓDROMOS DO ESTADO DO PIAUÍ – LOTE NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública 10/2021;

OBJETO DO ADITAMENTO: A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022.

ASSINAM: Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

REF.33

EXTRATO DE ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda; CNPJ nº 09.020.353/0001-28.

OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BITUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, COM 36.000,00 M² DE EXTENSÃO.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 07/2020.

OBJETO DO ADITAMENTO: 1.2. O prazo de execução será ampliado em 120 (cento e vinte) dias; 1.3. A vigência do contrato será prorrogada até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022

ASSINAM: Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

REF.35

EXTRATO DE ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI – CNPJ nº 08.809.355/0001-38.

CONTRATADA: Pac Engenharia Ltda; CNPJ nº 09.020.353/0001-28.

OBJETO CONTRATUAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DO PORTO DE LUÍS CORREIA- PI, COM A EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ DO ACESSO AO PORTO DE LUÍS CORREIA- PI, NO TRECHO DA AV. TERESINA/PORTO DE LUÍS CORREIA, COM 970,00 M DE EXTENSÃO.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública 06.2018;

OBJETO DO ADITAMENTO: 1.2. O prazo de execução será ampliado em 210 (duzentos e dez) dias; 1.3. Prorrogar o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de 31/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2022.

ASSINAM: Maria Vilani da Silva (pela Contratante) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (pela Contratada).

REF.36

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 54/2022 -ADH

PROCESSO Nº AA. 118.1.001044/22 - 30

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional -ADH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA. 118.1.001044/22 - 30, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA - EPP – CNPJ 19.671.243/0001-80** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 540.475,07 (quinhentos e quarenta reais, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório **CONCORRENCIA Nº 54/2022**, tipo menor preço, cujo **objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO.**

Teresina, 05 de dezembro de 2022

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral da ADH/PI

REF.38

ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº. 1403, Sala 01, Bairro: Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada por Francisco Neto de Carvalho Alencar, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 034.844.133-95, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000639/2022-45, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), referente à locação de estrutura para o evento "FEIRA DO AGRONEGÓCIO", que ocorreu no dia 15 de Setembro de 2022, na cidade de Gilbués-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. **CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. **CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. **CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. **CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 28 de Outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR REPRESENTANTE

REF.103

Republicação de Aviso de Licitação

Repetição Convite nº 001/2022

Objeto Resumido: Locação de 1(um) veículo tipo pick-up 4x4 conforme especificações do edital. Tipo: Menor preço. Valor global Máximo: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Abertura da licitação: 19 de dezembro de 2022 às 10h da manhã. Local de Abertura: Sede da GASPIISA – Rua Arlindo Nogueira, 333, Ed. Luiz Fortes, sala 311, 3º andar. Informações Complementares: O edital pode ser obtido em horário comercial na Sede da GASPIISA. Tel. 86 32210115 Email: gaspisa@gaspisa.com.br

Teresina/PI 14 de dezembro de 2022.

Roberto Alves Pereira Diretor Presidente

REF.131

PORTARIAS**PORTARIA GDPG N° 825/2022**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual n° 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GABRIEL MAIA RODRIGUES**, portador da matrícula n° 343270-0 e CPF n° 003.590.743-67 e a servidora **ADÉLIA DE MELO ANDRADE**, portadora da matrícula n°358151-9 e CPF n° 828.555.013-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato n° **040/2022/DPE/PI**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **LIGHT TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.833.771/0001-19, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar o serviço de instalação de enlace de dados por fibra óptica, interligando diretamente a Defensoria Pública localizada na Rua Desembargador Joca Pires e a Sede da DPE-PI, na Rua Nogueira Tapety, 138.

Art. 2º Designar o Defensor Público **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**, Diretor Administrativo, matrícula n° 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 12 de dezembro de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público Geral do Estado Piauí

REF.3

Portaria N° 1189, de 13 de dezembro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MARIA DO CARMO RIBEIRO SOARES**, Agente Técnico de Serviço, Matrícula n° 008538-3, oriunda da Coordenação de Serviços Gerais SSP/PI, na **OUVIDORIA** desta SSP-PI, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cel. PM RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

REF.16

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64018-200

Telefone - <http://www.sejus.pi.gov.br>

Portaria N° 586, de 28 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto n° 15.251, de 02 de julho de 2013, garante o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Humanização e Reintegração Social - SEJUS-PI, manifestou-se favorável a concessão do período de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, conforme processo SEI 00095.004673/2022-41;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE**, nutricionista, matrícula n° 026.116-5, adquiriu o direito a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo efetivo exercício em seu cargo no período de 1997 a 2002.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA - Matr.0333934-3, Secretário de Estado, em 07/12/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6049678 e o código CRC 66DE2412.

Referência: Processo nº 00095.004673/2022-41 SEI nº 604967

REF.39

PORTARIA Nº 013/2022-PRES Teresina, 14 de dezembro de 2021

Convocação de Seção Plenária Extraordinária para atualização da TABELA DE PREÇOS.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de apresentação e aprovação de atualização da Tabela de Preços desta Jucepi,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o Colegiado de Vogais para Sessão Plenária Extraordinária, que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2022 as 11:00 horas, por meio de vídeo conferência, respeitando às determinações de distanciamento social para combater a pandemia provocada pela Covid19, com a finalidade de apresentar e aprovar a atualização da Tabela de Preços, para regulamentar os preços a serem cobrados no Estado do Piauí, no exercício de 2023;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA

PRESIDENTE – JUCEPI

REF.40

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64018-200

Telefone - <http://www.sejus.pi.gov.br>

Portaria Nº 586, de 28 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto nº 15.251, de 02 de julho de 2013, garante o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Humanização e Reintegração Social - SEJUS-PI, manifestou-se favorável a concessão do período de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, conforme processo SEI 00095.004673/2022-41;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE**, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, adquiriu o direito a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo efetivo exercício em seu cargo no período de 1997 a 2002.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA - Matr.0333934-3, Secretário de Estado, em 07/12/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6049678 e o código CRC 66DE2412.

Referência: Processo nº 00095.004673/2022-41 SEI nº 604967

REF.41

Portaria Nº 28, de 14 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00227.002473/2022-19. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL da Servidora TALLITA CRUZ SAMPAIO, ocupante do cargo de Juíza de direito TJ/PI, matrícula nº 28226, portadora do CPF nº 025.232.783-75, do quadro efetivo em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Data Exercício: 17/08/2017. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 04/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 3.945,99 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente

REF.42

Portaria Nº 26, de 13 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00009.016704/2022-38. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL da Servidora LILIAN BAYER DO AMARAL, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual- SEFAZ/UNIFIS/GEPLAN, matrícula nº 298772-4, portadora do CPF nº 00.174.267-23, PIS/PASEP nº 13209634547, do quadro efetivo em exercício da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Data Exercício: 04/02/2016. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 23/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 5.705,71 (Cinco mil, setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente OF. 6758/2022

REF.43

Portaria Nº 27, de 13 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00227.002615/2022-30. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL do Servidor LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, ocupante do cargo de Juíz de direito TJ/PI, matrícula nº 5200, portador do CPF nº 020.297.573-81, do quadro efetivo em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Data Exercício: 27/05/2011. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 23/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 8.159,77 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente

REF.44

Portaria Nº 27, de 13 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00227.002615/2022-30. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL do Servidor LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, ocupante do cargo de Juíz de direito TJ/PI, matrícula nº 5200, portador do CPF nº 020.297.573-81, do quadro efetivo em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Data Exercício: 27/05/2011. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 23/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 8.159,77 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO

PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente OF. 6787/2022

REF.45

Portaria Nº 26, de 13 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00009.016704/2022-38. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL da Servidora LILIAN BAYER DO AMARAL, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual- SEFAZ/UNIFIS/GEPLAN, matrícula nº 298772-4, portadora do CPF nº 00.174.267-23, PIS/PASEP nº 13209634547, do quadro efetivo em exercício da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Data Exercício: 04/02/2016. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 23/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 5.705,71 (Cinco mil, setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente

REF.46

Portaria Nº 28, de 14 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00227.002473/2022-19. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL da Servidora TALLITA CRUZ SAMPAIO, ocupante do cargo de Juíza de direito TJ/PI, matrícula nº 28226, portadora do CPF nº 025.232.783-75, do quadro efetivo em exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Data Exercício: 17/08/2017. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 04/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 3.945,99 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente OF. 6794/2022

REF.47

Portaria Nº 26, de 13 de dezembro de 2022 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, nos usos das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de junho de 2019 e considerando o que consta no Processo nº 00009.016704/2022-38. RESOLVE: 1º- Em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, com alteração pela Lei nº 7.128 de 12 de junho de 2018 e com Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Piauí devidamente assinado pelo servidor (a) a seguir qualificado. 2º- Fixar o valor do BENEFÍCIO ESPECIAL da Servidora LILIAN BAYER DO AMARAL, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual- SEFAZ/UNIFIS/GEPLAN, matrícula nº 298772-4, portadora do CPF nº 00.174.267-23, PIS/PASEP nº 13209634547, do quadro efetivo em exercício da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Data Exercício: 04/02/2016. VALOR DO BENEFÍCIO ESPECIAL FUNDAMENTAÇÃO CALCULADO EM 23/11/2022 VALOR (R\$) Art.4-A, da Lei nº 6.764, de 14 de Janeiro de 2016, com alteração prevista na Lei nº 7.227 de 25 de Junho de 2019. R\$ 5.705,71 (Cinco mil, setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) Certifique-se, publique-se e cumpra-se. JOSÉ RICARDO PONTES BORGES PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Assinado digitalmente

REF.48

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1956/2022

Teresina(PI),13 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013, E CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1648/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 024/2022 M V DE CARVALHO - EPP - CNPJ 07.723.398/0001-33, o qual tem por objeto a Execução de serviços de reforma da U. E. Leonardo das Dores, localizada**

no município de Esperantina – PI, o seguinte servidor:

JAIRO DE OLIVEIRA BONA JÚNIOR - Matrícula nº 366874-6, CPF: 000.011.453- 71 (Fiscal)

MARCÍENIO ROCHA MARQUES - Matrícula nº 353579-7, CPF: 025.786.963-81 (Fiscal)

AURICÉLIO VIEIRA LOPES - Matrícula nº 352768-9, CPF: 039.891.933- 09 (Gestor)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Cessar os efeitos da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 1648/2022 de 25 de agosto de 2022.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 13 de dezembro de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

REF.49

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64018-200

Telefone - <http://www.sejus.pi.gov.br>

Portaria Nº 586, de 28 de novembro de 2022

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 11 do Decreto nº 15.251, de 02 de julho de 2013, garante o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Humanização e Reintegração Social - SEJUS-PI, manifestou-se favorável a concessão do período de 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, conforme processo SEI 00095.004673/2022-41;

CONSIDERANDO que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE**, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, adquiriu o direito a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, pelo efetivo exercício em seu cargo no período de 1997 a 2002.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora **MARIA DEUSILANE LIMA CAVALCANTE**, nutricionista, matrícula nº 026.116-5, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA - Matr.0333934-3, Secretário de Estado

REF.50

Portaria Nº 6034, de 14 de dezembro de 2022

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Nº 027/2022/HEMOPI,

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **SUSANNE MARIA ROCHA DE NASCIMENTO, matrícula nº 024724-3, para desempenhar a função de**

FISCAL DO CONTRATO Nº 027/2022/HEMOPI, celebrado com a empresa **J. G. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME** (CNPJ nº 11.717.623/0001-04), para fins de aquisição de brindes.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho

Diretor Geral – HEMOPI

REF.60

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina-PI, CEP 64049-110

Telefone - <http://www.pge.pi.gov.br>

Portaria Nº 359, de 13 de dezembro de 2022

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Art. 1º Resolve Prorrogar a validade do PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 14/2021 - prorrogação de vigência de contratos de obras, serviços não continuados e fornecimento não continuado de bens até a data de 31/03/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Clerton Filho

Procurador-Geral do Estado do Piauí

REF.71

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina-PI, CEP 64049-110

Telefone - <http://www.pge.pi.gov.br>

Portaria Nº 359, de 13 de dezembro de 2022

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, I, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005, que organiza a Procuradoria Geral do Estado, resolve:

Art. 1º Resolve Prorrogar a validade do PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 14/2021 - prorrogação de vigência de contratos de obras, serviços não continuados e fornecimento não continuado de bens até a data de 31/03/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plínio Clerton Filho

Procurador-Geral do Estado do Piauí

REF.73

PORTARIA Nº 325/2022 – GDG Teresina-PI, 29 de Novembro de 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a ementa da Portaria nº 316/2022-GDG.

ONDE LÊ-SE:

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Diretor Geral: Rose Meyre Bretas Rodrigues – CPF: 217.150.368-83

Diretor de Ensino: Cícera Soares de Oliveira – CPF:016.058.153-22

Instrutores: Emanuel Tabatinga Aguiar – CPF:661.741.803-44

Edivaldo da Silva Carvalho Filho – CPF: 049.772.193-76

LEIA-SE:

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Diretor Geral: Rose Meyre Bretas Rodrigues – CPF: 217.150.368-83

Diretor de Ensino: Cícera Soares de Oliveira – CPF:016.058.153-22

Instrutores: Emanuel Tabatinga Aguiar – CPF:661.741.803-44

Edivaldo da Silva Carvalho Filho – CPF: 049.772.193-76

Wagner Henrique da Silva Rodrigues – CPF: 045.135.323-43

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR

Diretor Geral – DETRAN/PI

REF.82

PORTARIA Nº 326/2022 – GDG Teresina-PI, 29 de Novembro de 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a ementa da Portaria nº 301/2022-GDG.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - CREDENCIAR a título precário a clínica médica para funcionamento da empresa CLÍNICA TRANSITAR BEM LTDA – CLÍNICA TRANSITAR BEM, CNPJ nº 49.791.801/0001-13, situada à rua Gabriel Ferreira, Sala 306, nº262, Centro, CEP: 64.001-250, Teresina/PI, na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN/PI nº139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

Art. 1º - CREDENCIAR a título precário a clínica médica para funcionamento da empresa CLÍNICA TRANSITAR BEM LTDA – CLÍNICA TRANSITAR BEM, CNPJ nº 46.791.801/0001-13, situada à rua Gabriel Ferreira, Sala 306, nº262, Centro, CEP: 64.001-250, Teresina/PI, na forma do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN/PI nº139/2013 sendo a ela permitida a realização de exames de avaliação médica a candidatos à obtenção e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR

Diretor Geral – DETRAN/PI

REF.83

PORTARIA Nº. 329/2022 – GDG Teresina-PI, 05 de Dezembro de 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;
CONSIDERANDO os termos do Parecer técnico exarado pela Comissão de Credenciamento – DETRAN/PI, fls.242, em 18 de novembro de 2022 e Despacho exarado pelo Procurador Chefe – DETRAN/PI, Parecer nº578/2022, fls.243, em 24 de novembro de 2022, nos autos do Processo Administrativo nº 030.082.006242/2021; nº030.082.009775/2021; nº030.082.007982/2022; nº030.094.000124/2022; nº030.082.008301/2022;nº030.082.009182/2022;nº030.082.009551/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** a título precário o **CREDENCIAMENTO** da Empresa **AUTO ESCOLA JOCKEY LTDA – AUTOESCOLA ZARELI**, CNPJ nº08.838.867/0001-22, situada à Rua João Isidoro França, nº647, bairro: Poti Velho, CEP:64.008-010, Teresina/PI, classificada na

categoria III AB: destinada ao ensino teórico técnico e de prática de direção no processo de formação de condutores nas categorias A, B e AB, por um período de vinte e quatro meses que compreende: 29/11/2022 à 29/11/2024.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Diretor Geral: Alan Peterson Gomes de Sousa – CPF:874.947+283-68

Diretor de Ensino: Wagner Pereira Falcão – CPF:028.754.133-92

Instrutores: Cristiano da Costa Lima – CPF: 765.050.653-34

Heleticia de Franca Meneses – CPF:948.206.193-49

Kieljandro Krisostomo Oliveira Ribeiro – CPF: 814.699.773-20

Thyesney Dyego Freire de Moraes – CPF: 033.694.613-90

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR

Diretor Geral – DETRAN/PI

REF.84

PORTARIA Nº 331/2022 – GDG Teresina-PI, 05 de Dezembro de 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a ementa da Portaria nº 250/2022-GDG.

ONDE LÊ-SE:

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Diretor Geral: Cilene Mauriz Lira – CPF:002.880.333-70

Diretor de Ensino: Antonina Maria Alves de Moura Santos – CPF:239.577.943-15

Instrutores: Leandro Ribeiro da Silva – CPF:034.816.363-00

Alison Rodrigues de Sousa Veras– CPF:071.960.533-46

José Valdenilson Rodrigues – CPF: 071.960.533-46

Vanusa Rodrigues Veras – CPF:143.588.338-10

Rosiel Michael Rodrigues – CPF:068.063.933-06

Cilene Mauriz Lira – CPF:002.880.333-70

LEIA-SE:

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Diretor Geral: Cilene Mauriz Lira – CPF:002.880.333-70

Diretor de Ensino: Antonina Maria Alves de Moura Santos – CPF:239.577.943-15

Instrutores: Leandro Ribeiro da Silva – CPF:034.816.363-00

Alison Rodrigues de Sousa Veras– CPF:071.960.533-46

José Valdenilson Rodrigues – CPF: 070.777..623-60

Vanusa Rodrigues Veras – CPF:143.588.338-10

Rosiel Michael Rodrigues – CPF:068.063.933-06

Cilene Mauriz Lira – CPF:002.880.333-70

Marcos Evan Ferreira Barros – CPF:039.136.163-57

Ailton Mendes – CPF:043.773.313-02

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR

Diretor Geral – DETRAN/PI

REF.85

PORTARIA Nº. 063/2022-GMG

Dispõe sobre a exoneração de policial militar.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais previstas no art. 5º, II, “a”, “b”, do Decreto nº 18.617, de 25 de outubro de 2019, e art. 17 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, c/c, **RESOLVE:**

EXONERAR o CAP QOPM RG 10.13500-09 ELIAKIM SOARES SOUSA, Matrícula 179443-4, CPF 015.342.793-00, deste Gabinete Militar da Governadoria, conforme entendimento com o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do PiauÍ.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio de Karnak, Teresina - PI, 14 de dezembro de 2022.

Cledson José Queiroz Granja – Maj. QOPM Chefe do Gabinete Militar Mat. 092354-X

REF.102

TERMOS DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis que faz a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID), inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.094/0001-30, conforme Contrato de Repasse nº 778544/2012, Processo nº. 2655.1000731-62/2012, em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ESCALVADO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.155.571/0001-80. Processo Administrativo SEI Nº 00310.001360/2022-49. OBJETO: 02 (DOIS) veículos sendo: um veículo tipo FURGÃO/RENAULT KANGOO com CHASSI sob o nº 8A1FC2705JL999334, RENAVAL nº. 01172185139, Placa QRO-7349 e um veículo tipo CAMINHÃO/ CAP. ABERTA com CHASSI sob o nº 9535H5TB3LR015208, RENAVAL nº. 01194508747, Placa QRO-0694, nos valores de R\$ R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais) e R\$ 142.695,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais). Conforme autorizado o Termo de Doação de Bem Móvel Nº 002/2022, datada em 14 de outubro de 2022. ASSINAM: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira Secretário de Estado das Cidades e RONALDO BRANDÃO E SILVA, Outorgado Donatário.

REF.127

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Termo de homologação. A Prefeita municipal de São João do Arraial (PI), Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após examinar minuciosamente a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 018/2022, cujo objeto é a aquisição de cadeiras para equipar o auditório centro multifuncional em atendimento à secretaria municipal de Educação e tendo em vista a adjudicação pelo Pregoeiro da CPL e os documentos apresentados, resolve: homologar o resultado do referido certame, cuja empresa adjudicada é: J R D BRANDÃO EIRELI, CNPJ nº 23.511.454/0001-22. São João do Arraial (PI), 12 de dezembro de 2022. Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal.

REF.9

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 54/2022 -ADH

PROCESSO Nº AA. 118.1.001044/22 - 30

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional -ADH, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA. 118.1.001044/22 - 30, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA - EPP – CNPJ 19.671.243/0001-80 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 540.475,07 (quinhentos e quarenta reais, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), e HOMOLOGAR o procedimento licitatório CONCORRENCIA Nº 54/2022, tipo menor preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO.

Teresina, 05 de dezembro de 2022

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral da ADH/PI

REF.25

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 226/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa TOTAL CONSTRUÇÕES A.K.R. PRADO EIRELI(CNPJ nº.19.074.597/0001-47), com o valor cotado equivalente a um total de R\$700.662,96(Setecentos mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos). O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.226/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de Júlio Borges-PI.

Teresina-PI, 28 de Setembro de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMA DO AMARAL

Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 226/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº.184/2022**, a licitante **TOTAL CONSTRUÇÕES A.K.R. PRADO EIRELI (CNPJ nº.19.074.597/0001-47)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 700.662,96 (Setecentos mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.226/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, no município de Júlio Borges-PI.

Teresina-PI, 28 de Setembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

REF.31

TERMOS DE RECONHECIMENTO**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO DESPACHO Nº: 2755/2022/SESAPI-PI/GAB/SUGMAC/DUDOH/AT (ID 6158500), informando: "*verificado que alguns quantitativos dos itens fornecidos para os hospitais da Rede Estadual, estão divergente na pesquisa de preço*" e enviando os autos à Coordenação de Compras que expediu DESPACHO Nº: 197/2022/SESAPI-PI/SUGAD/DUAD/GA/CC (ID 6177865) com nova planilha de mercado (ID 6177856) pedindo desconsideração da "*planilha de preços (ID 6009499)*", e passar a considerar a planilha (ID 6177856), para fins de prosseguimento do feito.",

RESOLVE:

RETIFICAR EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, referente ao Processo nº 00012.025560/2022-51, da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, dia 30 de novembro de 2022, nº 226, pág. 38 (ID 6080471), conforme a seguir:

Onde se lê:

Pela **AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO**, via indenizatória, no valor de **R\$ 2.745.363,26 (dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)**, referente ao fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, segundo preconiza o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, evitando assim, o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública;

Leia-se:

Pela **AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO**, via indenizatória, no valor de **R\$ 2.592.641,04 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, referente ao fornecimento de materiais hospitalares e medicamentos, segundo preconiza o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, evitando assim, o enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

REF.72

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº. 1403, Sala

01, Bairro: Cristo Rei, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada por Francisco Neto de Carvalho Alencar, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 034.844.133-95, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000634/2022-12, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), referente à locação de estrutura para o evento "EXPOFEIRA", que ocorreu nos dias 24 e 25 de Setembro de 2022, na cidade de Joaquim Pires-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. **CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. **CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. **CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. **CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 28 de Outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR REPRESENTANTE

REF.104

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA DUETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa DUETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecida à Rua Deputado João Lopes, nº. 55, Sala: A, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.924.922/0001-04, aqui representada por MÁRCIO BELIZÁRIO DA SILVA, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 820.224.963-53, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000630/2022-34, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), referente a contratação da banda LÍBANOS no evento "FEIRA AGROPECUÁRIA DO BODE", que ocorreu no dia 17 de Setembro de 2022, na cidade de Batalha-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do

presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Eleggem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 28 de Outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA REPRESENTANTE LEGAL

REF.105

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA E.P MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa E.P MARQUES PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jornalista José Patrício Franco, nº. 4030, Bairro: Recanto das Palmeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.619/0001-61, aqui representada por Eliana Pontes Marques, Sócia Administradora, inscrito(a) no CPF sob o 696.638.403-82, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000246/2022-31, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), referente à contratação da banda LUKETTA no evento "FESTA DO TRABALHADOR RURAL", que ocorreu no dia 01 de Maio de 2022, na cidade de Lagoa Alegre-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente

termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 31 de Outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

ELIANA PONTES MARQUES REPRESENTANTE LEGAL

REF.106

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecida à Av. Alberto Craveiro, nº. 960, Sala: 01, Bairro: Dias Macedo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.366.114/0001-62, aqui representada por José Tamar Braga Sancho Neto, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 040.529.443-30 e RG de nº FH324900 SRDPF-CE, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000253/2022-33, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$111.000,00 (cento e onze mil reais), referente a contratação da banda MARA PAVANELLY no evento "FESTA DO TRABALHADOR RURAL", que ocorreu no dia 01 de Maio de 2022, na cidade de Lagoa Alegre-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 31 de Outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO REPRESENTANTE LEGAL

REF.107

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no

sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA P.H.L DE SOUSA LIMA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa P.H.L DE SOUSA LIMA, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Carlos Marcílio, nº. 910, Bairro: Canto da Várzea, inscrita no CNPJ sob o nº 28.035.963/0001-40, aqui representada por Pedro Henrique Leal de Sousa Lima, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 027.683.843-38 e RG de nº 2.973.710 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000265/2022-68, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a ORGANIZAÇÃO: PRODUÇÃO, CONFECÇÃO DE MATERIAL DE MÍDIA, DIVULGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS no evento "I BALCÃO DE AGRONEGÓCIOS", que ocorreu nos dias 04 a 06 de Maio de 2022, na cidade de Capitão Gervásio de Oliveira-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. **CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. **CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. **CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. **CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 09 de Setembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

PEDRO HENRIQUE LEAL DE SOUSA LIMA REPRESENTANTE LEGAL

REF.108

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa PHENIX PRODUÇÕES ARTÍSTICA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Doutor Nicanor Barreto, nº. 4178, Sala C,

Bairro: Vale Quem Tem, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.135/0001-88, aqui representada por Raimundo Gomes da Cunha, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 327.716.063-72, portador(a) da carteira de identidade RG nº 936.052-SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000588/2022-51, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à locação de estrutura para o evento "XIII FESTA DO BODE", que ocorreu nos dias 09 a 11 de Setembro de 2022, na cidade de Batalha-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 22.608.0006.1972 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. **CLÁUSULA QUARTA.** O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. **CLÁUSULA QUINTA.** O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. **CLÁUSULA SEXTA.** Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. **CLÁUSULA SÉTIMA.** A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA.** Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes. Teresina (PI), 28 de Outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
RAIMUNDO GOMES DA CUNHA REPRESENTANTE

REF.109

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr(a). JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 328542, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Professor Domicio Magalhães, nº. 4120, Bairro: Recanto das Palmeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 40.288.594/0001-00, aqui representada por Sr. José Leonardo Lima das Neves, Sócio Administrador, inscrito(a) no CPF sob o 046.316.564-09 e RG de nº 1868043 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000379/2021-27, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), referente a ORGANIZAÇÃO: PRODUÇÃO, CONFECÇÃO DE MATERIAL DE MÍDIA, DIVULGAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS no evento "FESTA DO VAQUEIRO", que ocorreu no dia 23 de Dezembro de 2021, na cidade de São

João da Serra-PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho: 20.608.0006.1968 Elemento de Despesa: 33.90.39 PI:1968 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 26 de Setembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

JOSÉ LEONARDO LIMA DAS NEVES REPRESENTANTE LEGAL

REF.110

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA L.H.S PROMOÇÃO DE EVENTOS.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa L.H.S PROMOÇÃO DE EVENTOS, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Ininga, nº 1201, bairro Jóquei, CEP: 64.018-900, inscrita no CNPJ sob o nº 28.830.747/0001-96, aqui representada Luís Henrique Sousa Cavalcante, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 750.162.733-91, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000472/2022-12, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), referente à realização do evento "FESTA DO VAQUEIRO", que ocorreu no dia 30 de junho de 2022, no município Barro Duro - PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente

termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 02 de setembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA LUÍS HENRIQUE SOUSA CAVALCANTE SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA

REF.111

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, bairro Cristo Rei, CEP: 64.016.390, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.844.133-95, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000640/2022-70, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil), referente à realização do evento "CAVALGADA", que ocorreu no dia 17 de setembro de 2022, no município Monsenhor Gil- PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 01 de Novembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA FRANCISCO N. C. ALENCAR SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA

REF.112

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas

Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, bairro Cristo Rei, CEP: 64.016.390, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.844.133-95, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000456/2022-20, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), referente à realização do evento "CAVALGADA", que ocorreu no dia 01 de julho de 2022, no município São José- PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA FRANCISCO N. C. ALENCAR SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA REF.113

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, bairro Cristo Rei, CEP: 64.016.390, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.844.133-95, doravante denominado abreviadamente

CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000635/2022-67, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil), referente à realização do evento "FEIRA DO AGRONEGÓCIO", que ocorreu no dia 17 e 18 de setembro de 2022, no município Elizeu Martins - PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 01 de Novembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA FRANCISCO N. C. ALENCAR SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA REF.114

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, bairro Cristo Rei, CEP: 64.016.390, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.844.133-95, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000456/2022-20, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), referente à realização do evento "CAVALGADA", que ocorreu no dia 01 de julho de 2022, no município São José- PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A

liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA FRANCISCO N. C. ALENCAR SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA REF.115

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, bairro Cristo Rei, CEP: 64.016.390, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.844.133-95, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000641/2022-14, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil), referente à realização do evento "CAVALGADA", que ocorreu no dia 24 e 25 de setembro de 2022, no município Alto Longá- PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo. CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure. CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 01 de novembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA FRANCISCO N. C. ALENCAR SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA REF.116

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

JONAS MOURA DE ARAÚJO Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade nº 328542 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 160.744.403-87; e a Empresa BRAZIL 86 PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Iza Lages de Carvalho, nº 1403, bairro Cristo Rei, CEP: 64.016.390, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.726/0001-20, aqui representada FRANCISCO NETO DE CARVALHO ALENCAR, sócio administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 034.844.133-95, doravante denominado abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317.000455/2022-85, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), referente à realização do evento "CAVALGADA", que ocorreu no dia 01 de julho de 2022, no município Avelino lopes- PI, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade:520101 Fonte: 100 Programa de Trabalho:1972 Elemento de Despesa: 33.90.92 PI:1972 Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Pagar a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 01 de novembro de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO MOURA FRANCISCO N. C. ALENCAR SECRETÁRIO SEAGRO/PI SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA REF.117

TERMO DE COMPROMISSO (RECONHECIMENTO DE DÍVIDA) Processo de Sindicância nº 032/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

DEVEDOR: O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, CNPJ nº 06.553.564/0004-80, com endereço na Avenida Dr. Pádua Mendes, nº 300, centro, Piripiri-PI, neste ato representada pela Diretora Geral, Celene Maria Moraes Fontenele.

CREDORA: A empresa M.P SANTOS ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.222.450/0001-80, com sede na Rua Teresina, nº 40 Bairro Nova Parnaíba – Parnaíba-PI, neste ato representada por Phillipe Alves Pereira – Representante legal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA· DO OBJETO O Hospital Regional Chagas Rodrigues reconhece o dever de indenizar a credora no montante de R\$ 1.483.697,05 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos), conforme comprovam as notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor de almoxarifado desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à credora, decorre do reconhecimento de dívida pelo Hospital Regional Chagas Rodrigues, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude dos SERVIÇOS DE DIETA E NUTRIÇÃO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, resultando no valor total de R\$ 1.483.697,05 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos), conforme comprovam as ordens de serviços assinadas pelo Setor competente desta Unidade de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento em questão foi efetuado pela empresa nos meses de setembro, outubro e novembro/2022, em caráter excepcional, pelos motivos elencados no Relatório da Sindicância nº 032/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do HRCR, classificada como: Fonte: 100, Natureza de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que, o pagamento das notas de entregas de mercadorias assinadas pelo Setor competente, apresentadas e listadas nesse Processo, objeto do presente reconhecimento de dívida, implicará a plena e total quitação ao HRCR do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Piriipiri.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Piriipiri (PI), 06 de dezembro de 2022.

Hospital Regional Chagas Rodrigues Celene Maria Moraes Fontenele Diretora Geral

PELA EMPRESA M.P SANTOS ALIMENTOS LTDA Phillipe Alves Pereira Representante legal

REF.121

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa GREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.752.891/0001-60, com sede na Avenida Raul Lopes, 880, sala 1003, Teresina PI. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.028730/2022-50, Sindicância nº 46/2022, Valor: R\$ 109.440,00 (CENTO E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) Assinaram em 14 de dezembro de 2022, o Sr. Dr. José de Ribamar Bandeira Filho, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E A GREEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.752.891/0001-60.

Dr. José de Ribamar Bandeira Filho Diretor Geral do Hospital Infantil

GREEN LTDA CNPJ nº 19.752.891/0001-60 CONTRATADO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa P AUGUSTOS & L MARTINS LTDA- CLÍNICA AUGUSTOS MEDICINA DIAGNOSTICADA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.744/0001-43, com sede na Rua Taumaturgo de Azevedo, 1875- Centro. Teresina-PI, Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.029056/2022-21, Sindicância nº 47/2022, Valor: 168.216,48 (Cento e sessenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) Assinaram em 14 de dezembro de 2022, o Sr. Dr. José de Ribamar Bandeira Filho, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E A Empresa P AUGUSTOS & L MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.324.744/0001-43.

Dr. José de Ribamar Bandeira Filho Diretor Geral do Hospital Infantil

P AUGUSTOS & L MARTINS LTDA CNPJ sob o nº 29.324.744/0001-43 CONTRATADO

REF.122

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.450/0001-80, com sede na rua Teresina, nº 40, Bairro: Nova Parnaíba, CEP: 64.218.680. Objeto: Reconhecimento por parte

da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.026705/2022-31, Sindicância nº 45/2022, Valor: 303.051,78 (Trezentos e três mil, cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) Assinaram em 14 de dezembro de 2022, o Sr. Dr. José de Ribamar Bandeira Filho, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E A Empresa M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.450/0001-80.

Dr. José de Ribamar Bandeira Filho Diretor Geral do Hospital Infantil

M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.222.450/0001-80 CONTRATADO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através do HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0099-41, e a Empresa SET ENGENHARIA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.683.113/0001-49, com sede na rua General Lages, 1558, sala 07, CEP : 64.048-350, Bairro de Fátima. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 00012.031960/2022-04 Sindicância nº 48/2022, Valor: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) Assinaram em 14 de dezembro de 2022, o Sr. Dr. José de Ribamar Bandeira Filho, pelo Hospital Infantil Lucidio Portela - HILP E A SET ENGENHARIA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.683.113/0001-49.

Dr. José de Ribamar Bandeira Filho Diretor Geral do Hospital Infantil

SET ENGENHARIA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA CNPJ nº 37.683.113/0001-49 CONTRATADO

REF.123

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, E A EMPRESA ARILSON DUARTE COSTA 06428078333

O Estado do Piauí, por intermédio do HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO, inscrita no CNPJ sob o no 30.967.682/0001-77, dora-vante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Monsenhor Bozon, Nº 210, bairro Centro, CEP 64100-000, Barras - PI, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Lianne de Sousa Santos; e a Empresa ARILSON DUARTE COSTA 06428078333, estabelecida na Rua Valdivino Carvalho, nº 228, Curujal, Barras/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.321.640/0001-18, aqui representada por ARILSON DUARTE COSTA, CPF sob o nº 064.280.783-33, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pela Diretora nos autos do proc. administrativo nº 068/2022, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. Gestão/Unidade: 17107 Fonte: 100/113 Programa de Trabalho: 0003 Elemento de Despesa: 339039

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária BANCO: BRADESCO SA, AGÊNCIA: 5792-4, CONTA: 18445-4, que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade. CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês). Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta. CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 18 de novembro de 2022.

Lianne de Sousa Santos Diretora-Geral do HRLM

ARILSON DUARTE COSTA 06428078333 CNPJ Nº 40.321.640/0001-18

REF.124

LICENÇAS AMBIENTAIS

AUTO POSTO JF LTDA ,CNPJ Nº 20.026.185/0001-10, COM SEDE NA RUA BOA AVENTURA JOSÉ SOUSA,517,TORNA AO PUBLICO QUEREREU JUNTO ASEMAR - PIARENOVAÇÃO LICENCA DE OPPERAÇÃO D000602/19, PROC. 1492/19, COM VENCIMENTO EM27/11/2022, PARA POSTO DE COMBUSTIVEIS MUNICIPIO DEAVELINO LOPES - PI.

REF.5

A CLARO S.A. torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR), a Licença de Regularização da Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) Nº PI-DBIA.04595-9/2022com validade de 4 anos (21/11/2026), para uma Estação Rádio Base (ERB) de Telefonia Móvel Celular, localizada no município de RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, naRUA PROJETADA, SN, TANQUE VELHO, GAMELEIRA DE BAIXO. (PIRBA01).

REF.7

CONSORCIO COSAMPA GTM torna público que solicitou à SEMAR a Licença de Operação para Transporte (LOT) para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, exceto radioativo no estado do Piauí.

REF.14

JUSCELINO GONTIJO - ME, CNPJ n.º 32.669.069/0007-94, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação de Atividade de Carvoejamento (80 fornos) que será realizada na Fazenda Saco, Município de Porto Alegre do Piauí-PI.

REF.18

JC Menezes Transportes e Logística LTDA inscrita no CNPJ nº 44.762.165/0001-76, torna público que pediu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (LOT), localizada no município de Simões, Betânia do Piauí e Curral novo do Piauí/PI, com validade de (03) anos.

REF.20

Mineração de Brita e Calcário Britcal Ltda, inscrito no CNPJ 24.110.095/0001-64 torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí- SEMAR, aLicença de Instalação Nº PI-LI.04740-3/2022, com validade de 3 anos para extração de Calcário,situada na Fazenda Unha de Gato, Localidade Cana Brava, Data Pilar zona rural, zona rural do município de Antônio Almeida e Porto Alegre do Piauí.

REF.22

SERTAO SOLAR ENERGIA SPE S.A – CNPJ: 17.034.676/0001- 07, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1550, Edf. Premier Tower, Sala 1308, Pituba, Salvador, BA, Brasil, CEP 41.810-012, torna público a concessão da Licença de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) de nº DBIA 05339-0/2022, com validade 01/12/2030, junto a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI para a atividade de Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV) no município de João Costa (PI).

REF.24

SOBRAL SOLAR ENERGIA SPE LTDA – CNPJ: 14.512.276/000163, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1550, Edf. Premier Tower, Sala 1308, Pituba, Salvador, BA, Brasil, CEP 41.810-012, torna público a concessão da Licença da Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) de nº DBIA.05164-3/2022, com validade 01/12/2030, junto a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI para a atividade de Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV) no município de São João do Piauí (PI).

REF.28

EDITAL

CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, CPF – 343.091.793-04, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto – DBIA, para implantação de Projeto de Energia Solar em área d 2,07 ha, localizado em zona rural do município de Coivaras, Estado do Piauí.

REF.68

SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria do Diário Oficial Eletrônico do Piauí

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
MARIA REGINA SOUSA

SECRETARIA DE GOVERNO
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

SECRETARIA DA FAZENDA
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELLEN GERA DE BRITO MOURA

SECRETARIA DA SAÚDE
ANTONIO NERIS MACHADO JÚNIOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
RUBENS DA SILVA PEREIRA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
REJANE TAVARES DA SILVA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL

SECRETARIA DAS CIDADES
GUSTAVO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DEUSVAL LACERDA DE MORAES

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
MARIA VILANI DA SILVA

SECRETARIA DO TURISMO
MARCELO RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
JONAS MOURA DE ARAÚJO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PLÍNIO CLERTON FILHO

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
EMANUEL DO BONFIM VELOSO FLILHO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diariooficial.pi.gov.br
e-mail:doe@doe.pi.gov.br • doe.pi@hotmail.com

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, .png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a Transparência